



ESTUDO DE ALTERNATIVAS PARA REDUZIR CUSTOS AMBIENTAIS COM DESPERDÍCIO: Um estudo sobre as alternativas e suas aplicabilidades

Carla Carolina Lourenço David

Erica Rodrigues dos Santos

Marisa Silva de Oliveira

INTRODUÇÃO

A população mundial tem voltado atenção nas últimas décadas, para empresas que utilizam recursos naturais e poluem o meio ambiente, fazendo com que tais tomem atitudes para recuperação e preservação ambiental.

De um modo geral a contabilidade ambiental tem crescido em importância para todas as empresas, devido a disponibilidade ou escassez de recursos naturais que são utilizados nas entidades para fabricação de seus produtos. A poluição do meio ambiente tornou-se objeto de debate econômico, político e social em todo o mundo.

As empresas são responsáveis indiretas pelo crescimento do interesse ao meio ambiente, pois são as principais causadoras dos impactos ambientais. Com isso cresce a conscientização da sociedade em relação a este problema. Para isso a responsabilidade social deve estar voltada à eliminação ou redução de efeitos negativos ao meio ambiente, e seu papel deveria ir além das exigências legais, para uma maior preservação ambiental.

Devido a relevância que o meio ambiente tem ocupado na atualidade, as entidades passaram a adotar sistemas de gestão ambiental e investir em procedimentos que reduzam os impactos ambientais causados por suas atividades.

As empresas passaram a dar maior atenção aos custos e despesas ambientais, que são gastos aplicados direta ou indiretamente no sistema de gerenciamento ambiental do processo produtivo e em atividades ecológicas da

empresa. Quando aplicados diretamente na produção, estes gastos são classificados como custo, e se forem aplicados de forma indireta são chamados de despesa.

1 CUSTOS E DESPESAS AMBIENTAIS

Os custos e as despesas ambientais configuram-se gastos aplicados à manutenção, preservação ou restauração do meio ambiente relativos ao processo produtivo da empresa, de forma direta ou indireta (AMARANTE, 2018, p. 51).

1.1 Contabilidade Ambiental

Devido ao fato da sociedade questionar a respeito da degradação e poluição ambiental, teve que ser apresentada uma compensação para diminuir essa situação por parte das empresas. Após esse momento, as empresas para evitar grandes perdas tanto de seus investidores quanto dos clientes, começaram a demonstrar como funciona seus recursos dentro de suas entidades (MELO, 2014).

Para Carvalho (2007) a contabilidade ambiental pode ser determinada como o destaque dado pela ciência aos registros e evidenciações da entidade referente aos fatos relacionados com o meio ambiente. Não se define nenhuma nova técnica ou ciência, mas em uma linha da contabilidade, se identifica com maior facilidade ao aspecto da contabilidade comercial ou industrial, que estuda fatos mais específicos de uma determinada área, neste caso a área ambiental.

1.2 Despesas Ambientais

Segundo Ribeiro (2006), é considerado como despesa ambiental todos os gastos envolvidos com o gerenciamento ambiental, consumidos no período e ligados na área administrativa. Qualquer empresa necessita dos serviços de um departamento de recursos humanos, ou de compras, financeiros, recepção e almoxarifado, todas essas áreas desenvolvem atividades essenciais à proteção do meio ambiente.

1.3 Custos Ambientais

Carvalho et al. (2000, p. 15), afirma que os custos ambientais compreendem todos aqueles gastos ligados diretamente ou indiretamente com a proteção do meio ambiente e que serão ativados em função de sua vida útil. Já as despesas ambientais são aquelas empregadas em atividades inerentes à proteção ambiental, como por exemplo, na movimentação e estocagem de material utilizado no processamento dos efluentes e dos resíduos sólidos, seja para reaproveitamento, reciclagem ou venda, nas auditorias ambientais.

Grande parte dos gastos na empresa na área ambiental resultam de benefícios econômicos futuros para a sociedade externa, como resultado de um meio ambiente melhor em relação a essa conservação dos recursos naturais, entretanto, não necessariamente considerarão as expectativas de benefícios futuros para a empresa que incorreu nos gastos, mas apenas despesas do período. Para a ONU (Organização das Nações Unidas), os custos ambientais compreendem os gastos realizados para gerenciar os impactos das atividades das empresas neste setor, de forma responsável ambientalmente, além de outros gastos focados no mesmo objetivo.

Uma área com grande custo ambiental para as empresas do ramo alimentício é a de descartáveis para o uso dos colaboradores e clientes, como copos, papeis toalha, canudos, entre outros.

2 ALTERNATIVAS PARA REDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS AMBIENTAIS

As despesas e os custos ambientais parecem irrelevantes, mas quando chegam ao final do exercício ganham grande peso, desta forma as empresas decidem por tomar alternativas para redução delas.

2.1 Torneiras Inteligentes

Segundo uma publicação no site globo.com, existem as torneiras com sensores e as com temporizador, elas economizam de 34% a 80% na comparação com as convencionais. São usadas geralmente em locais de grande fluxo, como hospitais, lojas, faculdades, etc.

O preço delas varia de acordo com seu modelo, vai de R\$ 88,90 a R\$ 1.639,00, sendo o modelo mais barato as que tem temporizador, e as mais caras são as eletrônicas. O retorno com a economia da água usando uma dessas torneiras é imediato; para escovar os dentes por exemplo com uma torneira convencional aberta por cinco minutos, gasta-se no mínimo 12 litros de água; com uma torneira com temporizador ou com sensores eletrônicos o consumo é reduzido em 2%.

As torneiras inteligentes são um excelente investimento para locais empresariais, com grandes vantagens de economia tanto em custos, quanto em água, um elemento essencial para nossa vida.

2.2 Secadores de mãos

Em 2002, a revista Abril, publicou uma matéria sobre secadores de mãos, que dizia que os secadores de mãos eletrônicos, em média gastam 10% a menos do que toalhas de mão de papel, incluindo os custos com compra dos papéis toalhas, sacos de lixo, lixeira.

Por exemplo, 1000 folhas de papéis toalhas saem a R\$ 9,50, o custo por unidade sairia por R\$ 0,0095; sabe-se que a média para uma pessoa secar as mãos é de 5 folhas de papel toalha, então o custo para uma pessoa secar as mãos seria de R\$ 0,04750. Mas existem desvantagens entre o secador de mão e o papel toalha, de acordo com a pesquisa feita pela Universidade de Westminster (Inglaterra) os secadores de mãos espalha 1.300 mais bactérias do que o papel toalha descartável, porém não foi a primeira pesquisa efetuada para esse tipo de assunto. Em 2005 publicaram uma pesquisa em que dizia que o papel toalha reduzia até 25% das bactérias encontradas nas mãos.

Com todas vantagens, e desvantagens dos secadores de mãos, podemos levar em conta que, o que é melhor para o meio ambiente continua sendo eles, tanto pela redução do papel que conseqüentemente vem das árvores, todo meio que ajude o meio ambiente nas empresas é bem-vindo e vem sendo adotado.

2.3 Canudo biodegradável

Visivelmente inofensivo, o canudinho virou outra praga ambiental. Só nos Estados Unidos, são utilizados 500 milhões de canudos plásticos por dia e no Reino Unido, mais 100 milhões.

Feito na maioria das vezes de poliestireno ou polipropileno, o canudinho pode ser reciclado, mas como é muito pequeno e leve, do mesmo modo como tampas de garrafa, por exemplo, repetidamente é jogado no lixo. Sua vida útil é estimada em 4 minutos e ele leva aproximadamente 100 anos para se decompor na natureza. *Sorbos* é um modelo espanhol de um canudo comestível que já está em circulação no mercado. Os canudos são 100% biodegradáveis e produzidos nos sabores morango, laranja, limão, canela, gengibre e maçã verde, eles não modificam o sabor da bebida e não tem adição de açúcares.

Podem ser, comestíveis, de papel, de vidro, etc. Existem várias formas de evitar o canudinho comum feito de plástico e que demora anos para se decompor na natureza e que muitas vezes acabam chegando ao mar, rios e poluindo cada vez mais nosso planeta e prejudicando a fauna e a flora, as grandes empresas alimentícias buscam por essas ideias para serem adotadas (REVISTA ECONOMIA INTERNA, 2018)

2.4 Garrafinhas *squeeze*

Para as empresas que querem diminuir nos custos, as garrafinhas *squeeze* ou garrafinha de apertar são uma excelente ideia. Além de cortar o grande custo e consumo de copos descartáveis, as garrafinhas ajudam muito na preservação do meio ambiente, uma vez que uma pessoa que frequenta lugares que oferecem copos descartáveis usam no mínimo de 2 a 3 copos em cerca de 3 horas.

O preço dessas garrafinhas varia de 5,00 a 100,00 da mais simples a mais sofisticada, assim em uma empresa poderia economizar 80,00 em mais ou menos 6 meses com uma pessoa que utiliza copos descartáveis.

Para os grandes locais que há frequência grande de pessoas, adotar essas garrafinhas é uma boa ideia, elas podem vir até mesmo personalizada conforme o nome da empresa, com o logotipo, desenhos, enfim, além dos cortes de gastos em dinheiro, tem os gastos ao meio ambiente que também serão cortados, pois a

garrafinha não será descartada ao longo do dia, por ter uma vida útil bem maior (BLOG EDUCANDO, 2017).

3 ESTUDO DOS IMPACTOS FINANCEIROS NA CONTABILIDADE AMBIENTAL

As empresas montam estudos para conhecer melhor os seus custos e despesas ambientais, desta forma são criados estudos para resolver da melhor forma como reduzi-los definitivamente.

3.1 Substituição de copos descartáveis por copos de vidro

Uma análise feita pelos alunos de graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica/UNICAMP (FUJITA et al, 2007), afirma que foi analisado os custos de aquisição de dois tipos de copos, os custos ambientais e econômicos de fabricação e da reciclagem, levando em consideração que esta análise foi feita motivada somente pelos impactos ambientais causados pela produção e eliminação desses produtos.

A coleta de dados foi feita com informação de apenas um mês da cantina denominada TROPICÁLIA. Utilizando copos de vidro, faz-se necessário a compra de aproximadamente 200 copos, já que a lotação média desta cantina é de 134 pessoas sentadas e visto que não seria autorizada a saída com os copos. Levando em conta que seria necessário fazer três lavagens por dia, o custo de seis copos de vidro de 400ml sairia em média R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) (FUJITA et al, 2007).

Considera-se o custo total desta aquisição em R\$ 1.026,66 (um mil vinte e seis reais e sessenta e seis centavos). Já com a utilização dos copos descartáveis, segundo dados da cantina, usa-se 300 copos por semana. Visto que 1000 copos descartáveis custam em média R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), em uma semana, seria utilizado R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais). Com esses valores, em apenas seis semanas, o valor investido nos copos de vidro seriam pago, considerando que os copos de vidro tem uma vida útil indeterminada. Assim, consideraria apenas o gasto com água e detergente utilizados na manutenção, o que passaria a ser um investimento contínuo de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por semana, a um desembolso mensal de aproximadamente R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais). Além disso, deve ser levado em conta que o copo descartável é originado do

petróleo, uma fonte não renovável e que implica grande impacto ambiental em sua extração (FUJITA et al, 2007).

No quesito reciclagem, pode afirmar que 100% do plástico é reciclável, porem para esse feito, é necessário lavá-lo, consumindo assim água e detergente, mesmo resíduo descartado na lavagem dos copos de vidro. Na utilização de copos de vidro, sabe-se que sua obtenção é a partir da areia, que é uma fonte considerada de baixo custo, encontrada com abundância, cuja a extração implica em menores impactos que a do petróleo. Na manutenção, será utilizado apenas água e detergente, no quesito reciclagem, também é 100% reciclável.

Através das análises, o trabalho concluiu que a proposta para a substituição dos copos descartáveis por copos de vidro é totalmente viável economicamente, e uma medida de extrema eficácia para a diminuição dos impactos ambientais (FUJITA et al, 2007).

3.2 Substituição de papel toalha por secadores de mão elétricos

Um estudo elaborado pelos alunos da Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação UNICAMP (BEZERRA, 2007), demonstra a viabilidade da substituição do uso de papel toalha pelo secador de mãos em banheiros da faculdade. O secador de mãos inicialmente requisita um investimento maior, além do gasto com energia, enquanto o papel não requer nenhum investimento impactante, mas gera um gasto continuo para sua aquisição. O quesito de análise foi o custo médio que corresponde ao uso tanto de um quanto do outro, levando em consideração a quantidade de folhas utilizadas e o tempo que o secador fica ligado para que o usuário consiga secar suas mãos, tendo grande peso também o desperdício.

Nesse estudo, foram entrevistadas em 150 pessoas, entre elas alunos e funcionários da Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação (FEEC), e estimou-se que o número médio de folhas utilizadas para secar as mãos foi de 3,4 folhas de papel toalha, tendo como custo médio por secagem R\$ 0,04624. Os dados fornecidos pelos fabricantes dos secadores de mãos avaliados, afirmam que o tempo médio necessário para secagem é de 15 segundos tendo um custo de aproximadamente R\$ 0,00264.

Desta forma avaliando quanto tempo demoraria para ter o retorno sobre o investimento inicial comprando o secador mais barato demoraria 1.821 dias, aproximadamente 4 anos e 9 meses, mas após esse período a faculdade passaria e economizar R\$ 1.054 por mês.

Com esse análise observou-se ser economicamente vantajosa a troca do papel pelo secador elétrico em banheiros que mantem uso intenso. É necessário um alto investimento inicial para a compra do secador, porém o retorno do investimento não demora a vir. Além disso, após esse momento o estabelecimento passa a economizar. O secador elétrico é mais cômodo que o papel, não é necessário acumular lixo e ter despesas com transporte e armazenamento dos mesmos (BEZERRA, 2007).

CONCLUSÃO

A contabilidade ambiental, surge com o aumento do questionamento da sociedade em relação a degradação ambiental e sua poluição nos últimos tempos, e com a necessidade de se buscar alternativas para amenizar esses danos por parte das empresas, na qual passaram a calcular e demonstrar esses recursos dentro das entidades.

Durante o período, as entidades calculam todas as despesas ambientais, que seriam todos os gastos relacionados com o gerenciamento ambiental. São medidos também os custos ambientais, sendo eles os gastos diretamente com a preservação do ambiente.

Depois de um estudo de caso na Faculdade de Engenharia Mecânica/UNICAMP, em relação aos copos utilizados na cantina da entidade quanto ao descarte de tal material, pôde-se notar que é bem mais viável para a faculdade utilizar copos de vidro ao invés de copos descartáveis, pois além da vantagem financeira, o impacto ambiental foi amenizado, reduzindo a poluição gerada pelo descarte desses materiais.

Várias alternativas são estudadas pelas empresas para que os danos ambientais sejam reduzidos, como exemplo, as torneiras com sensores e temporizadores, utilizadas na maioria das vezes em entidades que possuem grande fluxo de pessoas, valendo-se o investimento feito, pois terá vantagem econômica.

Outros exemplos conhecidos, são os secadores de mãos eletrônicos, canudos biodegradáveis e garrafinhas *squeeze*. Os secadores geram uma diminuição considerável dentro da empresa, reduzindo o gasto com descartáveis (papel toalha, saco de lixo etc). Os canudos, apesar de parecerem um descartável inofensivo, é um dos maiores responsáveis por morte de animais aquáticos, tendo como alternativa na redução desse impacto, os canudos biodegradáveis, que podem ser comestíveis, de papel, de vidro. As garrafinhas também são uma opção para as empresas que querem diminuir gastos com copos descartáveis ao longo do dia, tendo uma duração maior.

Portanto, o presente trabalho apresentou a preocupação que a sociedade demonstra com os danos ambientais gerados principalmente pelas organizações. Estudos foram realizados para buscar alternativas que as empresas possam utilizar para reduzir os impactos ambientais e também em seus gastos econômicos. As empresas estão fazendo investimentos, no qual possam diminuir a degradação ambiental.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARANTE, Janaína Gabrielle M. C. da Cunha; RIBEIRO, Karla Regina Santos. **Contabilidade Socioambiental**. 2. ed. Pag. 51 Curitiba/PR, IESDE Brasil 2018

BEZERRA, Antônio Silva; BRITO, Donato Domingues de; SOUZA, Guilherme Valente de; MAROSTI, Matheus Paiva. **Análise da viabilidade econômica da substituição de papel toalha por secadores de mãos elétricos em banheiros públicos**. Revista Ciências do Ambiente On-line. Fev. 2007, vol. 03, n. 1.

CARVALHO, Gardênia Maria Braga de. **Contabilidade ambiental: teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2007.

CARVALHO, N. L.; MATOS, E. R. J.; MORAES, R. O. Contabilidade Ambiental. **Pensar contábil**. Rio de Janeiro, ano III, n. 8, mai/jul, 2000.

FUJITA, Danilo Pimentel; BOMBIG, Fernando Jun; NISHINO, Nilson. **Análise de Viabilidade da Substituição dos Copos Descartáveis por copos de vidro na cantina FEM, Unicamp**. Revista Ciências do Ambiente On-Line. Fev. 2007, vol. 3 n. 1.

MELO, Janaina Ferreira Marques; OLIVEIRA, Cristina Estrela. **Evidenciação de custos e despesa ambientais nas empresas do segmento de adubos e fertilizantes registradas na BM&F Bovespa e no índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE)**. Fev/2014

RIBEIRO, Maisa de. Sousa. **Contabilidade ambiental**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DARMARK. **Veja a eficiência entre o secador de mãos x papel toalha**. Disponível em: <<http://dakmark.com.br/eficiencia-entre-o-secador-de-maos-x-papel-toalha/>> Acesso em: 12 set. 2018.

GETNINJAS. **Vantagens da torneira com temporizador**. Disponível em: <<https://www.getninjas.com.br/guia/reformas-e-reparos/encanador/vantagens-da-torneira-com-temporizador/>> Acesso em: 12 set. 2018

LEONARDI, Ana Carolina. **Secadores de mãos e suas desvantagens**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/saude/secador-de-maos-e-muito-pior-do-que-as-toalhas-de-papel-saiba-porque/>> Acesso em: 12 set. 2018

OLIVEIRA, Júnia, PACHECO, Paula. **Indústria busca opções ao canudo de plástico**. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/08/01/internas_economia,977100/industria-busca-opcoes-ao-canudo-de-plastico.sht> Acesso em: 12 set. 2018



Reiva
Revista
De Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia



A IMPORTÂNCIA DO MARKETING VERDE NAS ORGANIZAÇÕES

Fernanda Francisca Gonçalves

Douglas Vinicyus Ferreira dos Reis

Eduardo Gonçalves Camilo

INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento da consciência ambiental no mundo, vem aumentando a pressão exercida pelos consumidores, sobre as empresas que não são ambientalmente responsáveis. Por esta razão, juntamente com as exigências do mercado, as empresas estão sendo obrigadas a incorporar uma política de controle, proteção e recuperação ambiental com o intuito de garantir sua continuidade.

No ponto de vista de Barbieri (1997, p. 199), o crescimento da conscientização ambiental, com as mudanças nos padrões de consumo, forma uma arma necessária na proteção do meio ambiente. Quando a entidade procura oportunidades por meio do crescimento do mercado de consumidores responsáveis, esse tipo medida vem fortalecendo ainda mais a consciência ambiental, criando uma maneira eficiente na qual o marketing verde, se transforma em uma ferramenta de educação ambiental.

O método mais aplicado pelas empresas para alcançar este objetivo é a implantação de um gerenciamento ambiental responsável, processo no qual essas entidades tem o controle dos impactos de suas atividades produtivas com o meio ambiente.

Segundo Epelbaum (1997, p. 235), pode-se dizer de uma maneira bem sucinta, que “a responsabilidade com o meio ambiente tem uma intenção e prática continua, para que considere a proteção do meio ambiente nas decisões operacionais de produção e de gestão no dia a dia”.

1 CONTABILIDADE AMBIENTAL

A contabilidade sendo uma das ciências mais antigas do mundo teve sua origem com o propósito de quantificar a riqueza gerada pela humanidade, ou seja, o patrimônio. Ao longo dos tempos ela tem seguido a evolução da economia e criando novas técnicas de identificação, mensuração e evidenciação eventos financeiros e econômicos os que causam mutações patrimoniais.

Segundo Marion e Eudícibus (2000, p. 53), o objetivo da contabilidade “pode ser estabelecido como sendo o de fornecer informação estruturada de natureza econômica, financeira e, subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários internos e externos à entidade objeto da Contabilidade.”

A partir deste contexto, pode-se definir contabilidade ambiental como o estudo do patrimônio ambiental (bens, direitos e obrigações ambientais) das entidades. Seu objetivo é fornecer aos seus usuários, interno e externo, informações sobre os eventos ambientais que causam modificações na situação patrimonial, bem como realizar sua identificação, mensuração e evidenciação.

Na análise de Martins e De Luca (1994, p.25):

As informações a serem divulgadas pela contabilidade vão desde os investimentos realizados, seja em nível de aquisição de bens permanentes de proteção a danos ecológicos, de despesas de manutenção ou correção de efeitos ambientais do exercício em curso de obrigações contraídas em prol do meio ambiente, e até de medidas físicas, quantitativas e qualitativas, empreendidas para sua recuperação e proteção.

De modo teórico parece fácil seu entendimento e sua aplicação, mas na prática são encontradas diversas dificuldades as quais impedem o seu uso. A principal delas é a segregação das informações de natureza ambiental das demais informações gerais da empresa, bem como sua correta classificação e avaliação contábil. Bergamini Júnior (1999, p.4) enumera outros fatores que dificultam o processo de implementação da contabilidade ambiental: Ausência de definição clara de custos ambientais, Dificuldade em calcular um passivo ambiental efetivo; Problema em determinar a existência de uma obrigação no futuro por conta de custos passados; Falta de clareza no tratamento a ser dado aos "ativos de vida longa", como por exemplo, no caso de uma usina nuclear; reduzida transparência com relação aos danos provocados pela empresa em seus ativos próprios, dentre outros.

Apesar das dificuldades, este trabalho procura mostrar de maneira simples, os principais conceitos da contabilidade ambiental.

1.1 Ativo ambiental

Pode-se considerar ativos ambientais todos os bens e direitos aplicados ou provenientes do ramo de gerenciamento ambiental que aparecer em forma de capital circulante ou capital fixo.

O capital circulante (capital de giro) é o montante prometido para realizar as atividades econômicas da entidade, formada pelas disponibilidades e os ativos realizáveis a curto e longo prazo (IBRACON,1996). Exemplos de ativos ambientais que se encontram neste grupo nas contas disponibilidades são contabilizados como valores provenientes a recebimentos originados de uma receita ambiental; Os ativos realizáveis a curto e longo prazo podem ser lançados os direitos originários de uma receita ambiental e os estoques, quando colocados com insumos do sistema de gerenciamento ambiental ou com produtos reaproveitados do processo operacional.

As contas ambientais do capital fixo podem ser divididas em: Investimentos, que são uma participação societária em entidades responsáveis ecologicamente; Imobilizado, que são bens aplicados na manutenção do gerenciamento ambiental, como, filtros de ar, máquinas para tratamento de efluentes, etc.; Diferido, que são investimentos para desenvolver tecnologia "pura" que vão beneficiar a produção de exercícios no futuros, como exemplos, os gastos com Sistemas de Gestão Ambiental para a certificação ISO 14001.

1.2 Passivo ambiental

Passivo ambiental é uma obrigação adquirida voluntária ou eventualmente com o destino aplicado em ações de controle, proteção e recuperação do meio ambiente, criando, como contrapartida, ativos ou custos ambientais.

Na opinião do IBRACON (1996, p.5): "O passivo ambiental pode ser considerado como toda destruição que se praticou ou pratica contra o meio ambiente

e baseia-se no valor de investimentos que são fundamentais para reabilitar, bem como aplicações de multas e indenizações."

Exemplos de passivos são os Bancos - financiamentos de instituições financeiras para investir com a gestão ambiental; Fornecedores – aquisição de máquinas e insumos para o controle do meio ambiente; Governo - multas oriundas a infração ambiental; Funcionários – pagamento de mão de obra especializada em gestão ambiental; Sociedade - ressarcimentos ambientais; Acionistas - crescimento do capital com destino exclusivo para investir em meio ambiente ou para remuneração de passivos ambientais; Entidade – por meio de direcionamento

1.3 Receita ambiental



Segundo Ludícibus e Marion (2000, p.173), a receita pode-se definir como o aumento de benefícios econômicos no período contábil no método de entrada de ativos ou diminuição de exigibilidade e que resultem num aumento do patrimônio líquido, o propósito da gestão ambiental não é gerar lucros para a entidade, mas sim, criar uma maneira responsável em relação aos prejuízos ambientais, Só que isso não impede a empresa de tirar vantagens econômicas desse sistema.

A seguir têm-se três exemplos de receitas ambientais: Fornecimento de trabalhos especializados em gestão ambiental; Venda de produtos provenientes das sobras de produção, chamados de “sub-produtos”; Atuando nos ganhos de capitais total da empresa que reconhece como sendo importante o seu trabalho responsável com o meio ambiente.

Martins e Ribeiro (1995, p.35) avaliam que:

A forte conscientização da população em várias partes do mundo afetou a reputação da empresa com o seu público consumidor, o qual ganhou força para as empresas iniciar um investimento no controle do meio ambiente, compreendendo que ele necessitava transformação do fluxo de receitas da entidade.

1.4 Custos e despesas ambientais

Custos e despesas ambientais são gastos de ativos empregados direto ou indiretamente no processo de gestão ambiental no sistema produtivo e nas atividades ecológicas da entidade, ao serem aplicados direto na produção, esses consumos são designados como custo, e se aplicados de maneira indireta são denominados despesa (RIBEIRO,1992, p.80).

O preço dos insumos, mão de obra, amortização de máquinas e instalações do sistema de prevenção, preservação e recuperação do meio ambiente, como atividades externas e os gastos para realizar estudos técnicos sobre os métodos e processos corretos podem se tornar em exemplos de custos e despesas ambientais (RIBEIRO, 1992, p.80).

Pode-se destacar que os gastos ambientais podem ser ordenados como custos internos (privados) e custos externos (sociais).

Custos internos são gastos contabilizados no decorrer do processo de produção que servem de base para determinar o preço de venda das mercadorias, Exemplo: matéria para produção, mão-de-obra, depreciação de máquinas, a maioria das entidades não tem muitas dificuldades em reconhecê-las e controlá-las.

Custos externos, de acordo com a U.S.EPA² (1995, p.34), pode ser considerado como os gastos criados pelo impacto das operações da entidade no meio ambiente e nas comunidades, no qual a empresa não assume responsabilidade financeira. Exemplo disso é o custo com tratamento de doenças respiratórias contraídas por causa da poluição do ar.

Segundo Martins e Ribeiro (1995, p.31):

Não atribui, e nunca se atribuiu à mercadoria produzida, todos os gastos importantes para sua elaboração, porque a empresa junta seu custo de produção somente nos insumos que geram desembolso financeiro para a entidade, ou seja, aqueles insumos que a empresa paga efetivamente, Não se contabiliza custos futuros que a empresa tem para recompor esses bens, menos ainda o quando a comunidade futura sofrerá para não terá sua disposição, quando não renováveis.

2 MARKETING VERDE

Com o crescimento do pensamento da conscientização ecológica ou ambiental em todo globo terrestre, está se fortalecendo um novo tipo de consumidores, apelidados de “verdes”, que trabalham para que o respaldo ao meio ambiente não seja algo somente social, mas traz à tona aos nossos dias de hoje para que seja considerado um grande fenômeno de marketing novo.

Esse novo cliente ecológico demonstra suas preocupações com o ambiente no seu modo de se comportar diante das compras, buscando produtos que ele veja que traz menores impactos negativos ao meio ambiente e dando maior atenção aqueles produtos produzidos por entidades que trabalham com pensamentos ambientalmente responsáveis. Os clientes de produtos ecológicos assumem que podem pagar um bom preço pelo objeto, pois entendem que o aumento no agregado do produto na verdade significa aumento no seu valor social. Por outro lado repudiam através de manifestos a discórdia por produtos que infectam o meio ambiente, fazendo com que haja algumas correntes de opinião no meio social a determinadas empresas (ROUTLEDGE, 1995. p. 153-154)

É com este modo de se comportar como consumidor ambientalmente consciente, que se preocupa com a natureza, faz com que se molde um novo modelo de consumidor, obrigando assim as empresas à abordarem um modelo de trabalho e marketing mais ecológico (PITMAN, 1995. p. 28).

2.1 Conceito de Marketing verde ou ecológico

O conceito de marketing está ligado que qualquer que for a empresa que desempenhar um trabalho mediante a sociedade é responsável pelos produtos ou serviços que presta. E se em alguma hipótese, os produtos ou serviços forem prejudiciais as pessoas, terá que ser eliminado do mercado ou ter abaixado ao mínimo tolerável os danos causados. Um produto pode até que agradar grande parte da sociedade, mas a partir do momento que a produção desse produto coloca em risco a natureza, é um fato de se parar e repensar várias vezes. Pois, este mesmo que contamina a natureza diretamente está à prejudicar toda a sociedade (HILL, 1993. P. 1-3).

O marketing verde em nenhum momento pode ser considerado uma técnica ou método para comercialização de produtos que não façam bem e somente prejudiquem o meio ambiente; é também uma maneira de agrupar como um ecossistema, o consumidor, a empresa e a natureza. Então, quando se adapta essa filosofia nas empresas é importantíssimo lembrar que, o principal foco é o da preservação e cuidado com o meio ambiente, e que isso esteja impregnado no comportamento cotidiano das pessoas que à integram.

O risco assumido pelas empresas que promovem campanhas associadas aos benefícios do produto ao meio ambiente, descuidando-se dos processos de fabricação, são enormes e podem resultar numa perda de confiança do consumidor, que pode ser irreparável. Um produto não prejudicial ao meio ambiente pode adotar em sua fase inicial de produção processos que contaminam o solo, ou a água, por exemplo, e que, quando descobertos, desqualificarão qualquer campanha ambiental em torno do produto. (BOOKS, 1994. P.56)

É essencial que se desenvolvam ações de promoção ecológica interna às organizações, procurando alcançar uma cultura baseada em valores ambientalmente saudáveis. Os processos de gestão que envolvem questões ambientais devem ser sempre integrais, para incorporar todos os ângulos que envolvem o problema.

O processo de gestão ambiental é bastante complexo e não pode ser considerado de forma fragmentada. Embora as informações possam ter diferentes origens, tanto na parte externa como interna da organização, a tomada de decisões deve levar em consideração o todo ao qual elas se referem, e que na sua essência é a organização. Deve-se levar em consideração tanto o ambiente interno da empresa, incluindo todos os seus setores e as diversas interações que ocorrem entre os diferentes departamentos, quanto o ambiente externo, constituído pela sociedade-referência, que influencia e é influenciada pelos processos internos de gestão da empresa. O objetivo do sistema de gestão ambiental será sempre uma gestão mais eficiente dos recursos e uma maior satisfação do segmento de mercado em que atua. (HALL, 2005. p. 173)

Considerando esse aspecto de gestão integral que caracteriza a gestão ambiental, o marketing ecológico deve ser assumido como uma ferramenta de gestão importante, principalmente porque “os elementos que são levados em consideração para a decisão de consumo de um produto nem sempre estão ligados às suas

características intrínsecas”. Assim assume um papel destacado a estruturação de uma proposta organizacional que seja adequada às necessidades dos clientes e da própria organização, e que será estruturada tendo por base o composto de marketing ou marketing mix, mais conhecido pelas suas variáveis: Produção, Preço, Distribuição e Promoção, os 4 P’s do marketing. (HALL, 2005. p. 173.)

A busca por melhor qualidade de vida, que reflete o crescimento das preocupações ambientais no final do século passado, constitui hoje um aspecto importante a ser levado em consideração na construção da imagem de um produto. Esta construção do produto com apelo ecológico só terá condições de se constituir em valor agregado se todo o ciclo de vida do produto e o seu processo de fabricação estiverem adequados às exigências ambientais.

Caso contrário, a médio prazo a imagem da marca da empresa perderá prestígio e respeitabilidade, e, como os que atuam no meio sabem, recuperar a reputação é bem mais difícil que construí-la.

2.2 Empresas sustentáveis que fazem marketing verde

As empresas sustentáveis vêm se evidenciando cada vez mais em um mercado representado pela grande disputa entre concorrentes. Apesar de o assunto sustentabilidade ainda ser uma adversidade para empresas, muitas delas têm chamado a atenção com ações sustentáveis que permitem que as suas práticas não sejam benéficas apenas para a instituição – mas também para o meio-ambiente e para a sociedade como um todo.

Os costumes de consumo estão tendo modificação nos últimos anos. Além de toda a modificação causada pela popularização da internet, também ocorreu uma forte conscientização em relação ao meio ambiente. Muitas pessoas optam pagar mais caro para apoiar instituições que possuem iniciativas sustentáveis e protegem o planeta.

É por isso que neste trabalho vamos destacar 3 empresas sustentáveis que ganham clareza pela abrangência e continuidade das suas ações.

2.2.1 Natura

Segundo **Stephanou (2013)**, a Natura se destaca entre as empresas sustentáveis pela intensificação do seu foco na área socioambiental nos últimos anos, com iniciativas que buscam aumentar o impacto positivo para toda a sociedade – e não apenas gerar lucro para a instituição.

Entre as suas ações notáveis estão: O auxílio prestado às consultoras que vendem os produtos da marca para que elas consigam entrar na faculdade e aprender inglês; Criação, em parceria com a Coca-Cola, do IPS (Índice de Progresso Social). Esse índice é operado para melhorar a atuação das empresas no Médio Juruá, no Amazonas, com comunidades extrativistas que fazem parte de uma cadeia de fornecimento. A partir disso, foi identificado que era preciso investir em infraestrutura e saneamento na região; Transparência com a sociedade, informando aos consumidores qual é o impacto positivo causado pelos produtos comprados na sua loja virtual – mostrando se a aquisição contribuiu para [ações educativas](#) ou preservação florestal, por exemplo.

Além disso, a Natura também possui um conjunto de diretrizes chamado de Visão de Sustentabilidade 2050 – que visa ampliar o impacto positivo causado pela empresa até 2050, com ações que englobam desde os produtos até a gestão da instituição.

2.2.2 Coca-Cola

A Coca-Cola assume a postura de tratar a sustentabilidade como um valor, protagonista de todo o planejamento corporativo da instituição. O discurso é primeiro fazer para depois comunicar, como mandam as boas práticas do marketing verde.

A empresa está presente em mais de 200 países e tem quatro das cinco marcas de refrigerante mais consumida do mundo: Coca-Cola, Coca-Cola Light, Fanta e

Sprite. Com toda essa presença em nível global, busca causar um impacto positivo para o planeta.

O foco da companhia está no crescimento de forma consciente e o que não faltam são exemplos de boas práticas desenvolvidas pela Coca-Cola:

Compromisso com um mundo sem resíduos, com uma meta de coletar e reciclar o equivalente a cada garrafa ou lata que vende globalmente até 2030, ação de conscientização para a proteção dos ursos polares em 2012, que contou até mesmo com uma mudança da cor das latinhas, desenvolvimento de ações de marketing com foco em chamar atenção para questões sustentáveis – como a importância da reciclagem e diminuição do consumo de energia elétrica, e compromisso de devolução ao meio ambiente do dobro de água que consome em seus processos produtivos(STEPHANOU, 2013).

2.2.3 Walmart

A Walmart busca promover o desenvolvimento socioambiental em todos os elos da cadeia de valor – desde a extração da matéria-prima até o seu descarte pelo consumidor final. A sua atuação entre as empresas sustentáveis está dividida em três pilares: Clima e energia, com uma meta de ser suprida 100% por energia renovável e buscando a [economia de energia](#) nas operações da empresa. Gestão de resíduos, com uma meta de reduzir a zero o envio de resíduos para aterros. Aumentar a oferta de produtos provenientes de um ciclo produtivo mais sustentável, em um trabalho exercido em conjunto com os fornecedores, por meio do programa “Sustentabilidade de Ponta a Ponta” (STEPHANOU, 2013).

O trabalho foi voltado para o meio ambiente, para as empresas que aderiram o meio sustentável de modo que possa ter influência na natureza. Tendo como estudo a seguir iremos ver as quantidades de produtos descartáveis que a faculdade de Jussara tem por mês e a quantidade gasta por ano.

Quadro 1. Despesas com produtos recicláveis Faculdade de Jussara (FAJ).

PRODUTO	QUANTIDADES	UNIDADE/MÊS	VALOR	VALOR TOTAL
Copos descartáveis 200 ml	3 caixas.	100 cada pacote 25 pacotes na cx 75.000 copos.	R\$ 67,50 cada caixa.	R\$ 202,50
Copos de café 50 ml	1 caixa.	50 cada pacote 100 pacotes na cx 5.000 copos.	R\$ 61,50 cada caixa.	R\$ 61,50
Sacos para lixo	15 pacotes.	20 cada pacote 300 unidades.	R\$ 7,25 cada pacote.	R\$ 108,75

Fonte: elaborado pelos autores.

A faculdade de Jussara (FAJ) tem um gasto mensal de 75.000 copos por mês, gasto em dinheiro R\$ 372,75 mensal, anual R\$ 4.473,00, fazendo com que assim o conceito de sustentabilidade seja esquecido por partes de alunos a faculdade tenta exercer o conceito dos 3 R's que abrange tanto a área ambiental quanto a econômica e a social. O significado dos 3 R's é "Reduzir, Reutilizar e Reciclar".

Reduzir ajuda a acabar com desperdícios e representa o fato de usar e tirar da natureza somente o necessário. Além da diminuição de resíduos e da economia dos recursos naturais, reduzir significa também economia de dinheiro.

Reutilizar é o 2º passo dos 3 R's e orienta a necessidade de buscar novas utilidades para materiais que supostamente não seriam mais úteis.

Reciclar é a transformação física e química de um produto, ou seja, o formato físico e suas características químicas são alterados para a confecção de um novo produto. Isso elimina a necessidade de extrair novos recursos naturais, usa a matéria-prima que já foi gerada e aumenta a vida útil dos aterros sanitários

A lanchonete e uma Madagascar não é franquia, serve vários tipos de lanches, entre eles salgados, refrigerantes, sucos entre outros. Se localiza na faculdade de Jussara em frente a biblioteca.

Quadro 2. Despesas com produtos recicláveis lanchonete Madagascar.

PRODUTO	QUANTIDADES	UNIDADE/MÊS	VALOR	VALOR TOTAL
Pratos descartáveis	220 Pacotes	10 cada pacote 2.200 unidades	R\$ 2,50 Cada pacote	R\$ 550,00
Garfos Descartáveis	1 Pacote	50 Cada pacote 50 Unidades	R\$ 2,75 Cada pacote	R\$ 2,75
Colheres Descartáveis	1 pacote	50 Cada pacote 50 Unidades	R\$ 2,75 cada pacote	R\$ 2,75
Canudos revestidos descartáveis	1 pacote	100 cada pacote 100 Unidade	R\$ 2,80 cada pacote	R\$ 2,80
Copos descartáveis 200 ml.	1 pacote.	100 cada pacote 100 unidades.	R\$ 2,70 cada pacote.	R\$ 2,70

Fonte: Elaborador pelos autores.

A lanchonete Madagascar da faculdade (FAJ), tem um gasto mensal de R\$ 561,00 com descartáveis, e um gasto anual de R\$ 6.732,00 dinheiro este que poderia ser investido de outra forma. As atléticas estão providenciando canudos comestíveis, onde após tomar seu lanche você também poderá come-lo, assim o valor gasto pela lanchonete seria um benefício para os alunos, e também para benefício do próprio meio ambiente. Um copo descartável de plástico demora em cerca de 450 anos para se decompor, então se fizermos uma análise da quantidade de copo que e gasto só na faculdade de Jussara, este produto passaria por várias gerações e ainda permaneceria na natureza por mais anos, isto sem contar as outras instituição que existe na cidade e também locais de trabalhos escolas e outras instituição que também usa descartáveis.

Squeeze palavra vem do inglês e tem como significa “apertar”. É usado para armazenar líquidos de atletas e praticantes de [atividade física](#) em geral. Normalmente feito de plástico, é temos elas de vários tamanhos e de vários modelos, surgiu a partir da necessidade das pessoas em armazenar água e poder carregar sem o risco de cair não somente água mais também qualquer alimento que seja líquido.

Quadro 3. Squeezes.

Empresa	Valor (unidade)	Quantidade mínima	Valor total
Universo Brindes	R\$ 3,90	100 copos	R\$ 390,00
Formula brindes	R\$ 3,50	100 copos	R\$ 350,00

Através desta pesquisa a faculdade de Jussara adotará uma campanha onde trocaremos os copos descartáveis por squeezes, na qual será apresentado para as atléticas para que elas também possam estar adotando esta ideia, juntamente com a instituição com o intuito de diminuir os gastos com descartáveis e ajudando o meio ambiente de forma sustentável.

3 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar e descrever sobre os gastos presentes na faculdade de Jussara (FAJ) e na lanchonete, como responsabilidade social e ambiental. Como apresentado várias empresas utilizam para o meio-ambiente mais também para a sociedade.

A preferência pelo marketing de diferenciação ambiental parece ser a estratégia que apresenta a melhor perspectiva de recuperar no mercado os custos gerados pela gestão dos riscos ambientais.

Como as tecnologias tornam-se rapidamente acessíveis aos concorrentes, permitindo que copiem vantagens e abreviem etapas para o desenvolvimento de novos produtos, a vantagem competitiva mais sustentável é a rapidez em aprender

com as mudanças, mudar e influenciar novas mudanças. Principalmente influenciar os consumidores a incorporar valores ecológicos nos hábitos de consumo, através de campanhas que educam o público ao mesmo tempo em que promovem produtos "verdes".

Devido às características naturais dos produtos florestais, as empresas do setor possuem condições privilegiadas para auferir vantagens competitivas estratégicas ao adotar o marketing de diferenciação ambiental. O setor florestal pode, assim, assumir sua responsabilidade social pelo desenvolvimento sustentável e ao mesmo tempo beneficiar-se dos efeitos mercadológicas que tal estratégia pode proporcionar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKATU. **Natura e Pão de Açúcar são destaques em estudo da ONU.** 2006. Disponível em: <<https://www.akatu.org.br/noticia/natura-e-pao-de-acucar-sao-destaques-em-estudo-da-onu/>> Acesso em: 04 out 2018.

ATP SOLAR. **5 empresas sustentáveis que fazem marketing verde com excelência.** On-line. Disponível em: <<http://www.atpsolar.com.br/5-empresas-sustentaveis-marketing-verde/>> Acesso em: 03 out 2018.

BARBIERI, J. C. Competitividade Internacional e Normalização Ambiental. In **Anais...** IV Encontro Nacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, São Paulo, nov. 1997.

BERGAMINI JÚNIOR, S. Contabilidade e riscos ambientais. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro: v.6, n.11, junho de 1999

CALLENBACH, E. **Gerenciamento Ecológico.** São Paulo: Ed. Cultrix, 1995

CARVALHO, Nelson. Contabilidade e Ecologia: uma exigência que se impõe. **Revista Brasileira de Contabilidade.** Brasília: CFC, ano 20, nº 75, abr/ jun 1991.

CODDINGTON, W. **Environmental marketing.** New York: McGraw Hill, 1993.

DIAS, R.; CASSAR, M. **Fundamentos de marketing turístico.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

DONAIRE, D. **Gestão ambiental na Empresa**. São Paulo: Atlas, 1995.

EPELBAUM, M. Sistemas de Gestão Ambiental ISO 14000: mudando a postura reativa. In **Anais... IV Encontro Nacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente**, São Paulo, nov. 1997.

EXAME. **Conheça as 20 empresas que são modelo de sustentabilidade**. 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/conheca-as-20-empresas-que-sao-modelo-de-sustentabilidade-m0144683/>> Acesso em: 03 out 2018.

FERREIRA, A. C. S. Contabilidade de custos para gestão do meio ambiente. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília: CFC, v. 25, nº 101, set/out 1996

FERREIRA, A. C. S. **Custos ambientais - uma visão de sistema de informações**. VI Congresso Brasileiro de Custos, São Paulo, junho de 1999.

FERREIRA, T. **Temas Contábeis em Destaque - Passivo Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2000.

FOLHA DE SÃO PAULO. Respeito ao Meio Ambiente dá lucro. Caderno Sua Vez, 22 de agosto de 1999

OTTOMAN, J. A. **Marketing verde: desafios e oportunidades para uma Nova Era do Marketing**. São Paulo: Makron Books, 1994.

PEATIE, K. **Environmental marketing management**. Londres: Pitman, 1995.

STEPHANOU, J. **1.13 gestão de resíduos sólidos: um modelo integrado que gera benefícios econômicos, sociais e ambientais**. 2013. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sustentabilidade/?cat=15>> Acesso em: 03 out 2018.

WELFORD, R. **Environmental strategy and sustainable development**. Londres: Routledge, 1995.



AS EMPRESAS E A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

Julia Rumão Sammur
Karoline Borba Pimenta
Luiz Gustavo dos Santos

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos vem aumentando a pressão exercida pela sociedade sobre as empresas que não respeitam o meio ambiente. Por esta razão, aliada a exigência do mercado, estas empresas estão sendo obrigadas a adotar uma política de controle, preservação e recuperação ambiental a fim de garantir sua continuação.

A contabilidade é considerada uma importante ferramenta para este processo, mas o que se verifica na atual condição das empresas brasileiras é um baixo grau de conhecimento e aplicação da contabilidade ambiental.

A Gestão Ambiental vem ganhando um espaço crescente no meio empresarial. O desenvolvimento da consciência ecológica em diferentes classes e setores da sociedade acaba por envolver também o setor da educação, a exemplo das Instituições de Ensino Superior (IES).

Este trabalho tem como objetivo descrever a importância da conscientização ambiental dentro das empresas, buscando estudar e discutir as mudanças que podem ser feitas nos planos ambientais dentro das empresas, para que seja possível adotar programas que ajudem na conscientização dos colaboradores ensinando-os a agir de uma maneira sustentável.

1. A CONTABILIDADE E A CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Pode-se definir a contabilidade ambiental como o estudo do patrimônio ambiental (bens, direitos e obrigações ambientais) das entidades. Sua finalidade é proporcionar aos seus usuários, interno e externo, informações sobre os eventos ambientais que causam alterações na situação patrimonial, bem como realizar sua identificação, mensuração e evidenciação (RIBEIRO, 1952, p. 56).

A Gestão Ambiental tem como objetivo colocar em prática, através de processos produtivos e de monitoramento cuidados com resíduos, a fim de poupar desperdícios evitando prejuízos que possam degradar o meio ambiente, e reaproveitar os meios naturais.

A importância da conscientização ambiental dentro das empresas é fundamental para a educação e formação, também para mudanças socioambientais, criando objetivos para aplicar novos métodos para tornar cidadãos mais conscientes, responsáveis e capacitados para a preservação do meio ambiente.

A Associação Brasileira de Recursos Humanos (2015) diz é de extrema importância que as empresas realizem programas para a conscientização e educação ambiental para que possam orientar os seus colaboradores sobre os impactos de suas ações ao meio ambiente. Pequenas medidas adotadas pelas empresas, como o uso consciente de impressões de documentos para que não haja gastos excessivos de papéis, adoção de sistemas de tratamentos e reaproveitamento e conscientização para que faça o uso racional de água e energia elétrica, promoção da reciclagem de resíduos sólidos, dentre outras medidas que podem fazer toda a diferença.

A gestão ambiental vem crescendo também no setor da educação, como por exemplo, as Instituições de Ensino Superior (IES). No entanto, ainda são poucas as práticas observadas nas IES, as quais têm o papel de qualificar e conscientizar os cidadãos formadores de opinião de amanhã.

As IES assumem uma responsabilidade essencial na preparação das novas gerações para um futuro viável. Para a reflexão e também para seus trabalhos de pesquisa básica, as instituições devem não somente advertir, como também alarmá-los, concebendo soluções racionais (GESTÃO E PRODUÇÃO, 2006. p. 504).

Engajar os colaboradores a adotarem um estilo de vida mais sustentável dentro da empresa também pode incentivá-los a agir da mesma forma em sua vida pessoal, e assim, contribuir para o meio ambiente.

Porém, ainda são poucas as empresas que buscam auxiliar e ser protagonistas, junto aos educadores, no ensino das práticas sustentáveis (Rev. Planeta, 2017).

Reduzir os danos causados pelo homem a natureza é objetivo dessas práticas. A natureza vem sendo usada como depósito de resíduos industriais no decorrer dos anos e os danos causados ao meio ambiente são inestimáveis. Os impactos causados vão de características prejudiciais à vida até o enfraquecimento produtivo do ambiente e na redução da capacidade de oferecer insumos necessários.

2. OS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS DA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Os benefícios às empresas e organizações que aderem à sustentabilidade e ao desenvolvimento socioambiental, além das iniciativas quanto aos impactos ambientais, tornarão as empresas mais competitivas no mercado. Empresas que levam a sério o conceito da sustentabilidade terão uma maior credibilidade social e sua imagem positiva na sociedade (PENSAMENTO VERDE, 2013.).

Muitas empresas que visavam o investimento na questão ambiental como medidas que elevavam o custo da produção, notaram que essas medidas reduziram os custos e tornaram a empresa mais eficiente, pois aplicando programas para conscientização a empresa passou economizar água, energia e matéria-prima. Assim, pode-se alavancar a estratégia competitiva da empresa e garantir o cumprimento do seu papel social, através da sua atuação responsável.

As empresas que adotam a conscientização ambiental obtêm algumas vantagens como:

- Redução de custos pela eliminação de desperdícios, com um uso cuidadoso de água, energia e geração de resíduos, diminuindo os riscos de ter que arcar com multas por descumprimento da legislação.
- Maior facilidade na obtenção de financiamentos, pois empresas com um bom desempenho ambiental tem mais facilidades em conseguir financiamentos junto a bancos e órgãos ambientais.

- Melhoria da imagem da empresa junto aos seus clientes, governos, ONGs e mídias.
- Maior permanência no mercado, por não ocorrem reações negativas dos consumidores.

As empresas que adotam sistemas para a conscientização ambiental dentro do seu próprio ambiente têm vantagens e contribuem com o meio ambiente e contribui também com a sociedade.

3. ESTUDOS DO CONTROLE DOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA FACULDADE DE JUSSARA/GO

Para entender melhor como funciona o controle ambiental da Faculdade de Jussara FAJ, foi realizada uma breve entrevista com a Diretoria da Faculdade representada pela Sra. Elisbete e com a coordenadora do Curso de Ciências Contábeis, a Sra. Denise. As representantes responderam um pequeno questionário sobre as questões ambientais da instituição podendo assim ser feito um estudo dos aspectos ambientais da instituição.

Em relação ao meio ambiente foram realizadas algumas campanhas para a conscientização dos colaboradores e alunos da instituição e também para a sociedade. São elas:

- Balada responsável conscientização no trânsito;
- Recuperação da Mata Ciliar na AABB, sendo a 1º participação realizada no ano de 2015 e a 2º no ano de 2017 na etapa de plantação de mudas nativas;
- Preservação da natureza junto ao Rio Araguaia na cidade de Aruanã, participando de várias edições;
- Conscientização e preservação do meio ambiente no Município de Itacaiu com plantação de mudas nativas;
- Palestras com tema ecologia e direito;
- Distribuição de copos de água e folhetos sobre conscientização do desperdício;
- Palestra recursos hídricos e legislação brasileira.

A FAJ realiza algumas campanhas de conscientização geralmente por semestre ou a pedido da coordenação.

Com relação às ações de preservação ambientais, a instituição possui as lixeiras para que não haja a poluição do meio ambiente.

Para a manutenção do jardim, a instituição realiza a poda mensalmente. Os jardins são uma boa forma de combater a poluição, ajudando na qualidade do ar retendo as impurezas e poluentes.

Em relação ao consumo de energia na instituição e as medidas que são tomadas para que não haja consumo exagerados, utiliza-se algumas medidas como manter sempre as portas fechadas para refrigeração do ambiente e sempre desligar todos os equipamentos e as luzes em salas que não estão sendo utilizadas, sempre fazendo um uso consciente de energia na instituição para que não haja consumos desnecessários.

Em relação ao consumo de água da instituição e as medidas tomadas para que não haja o desperdício, a faculdade possui poço artesiano e não possui nenhum tratamento específico; o consumo não é exagerado sendo apenas utilizado para a limpeza diária e as regas das plantas. A instituição adota algumas medidas para a preservação do meio ambiente sendo feita à limpeza diária para manter o ambiente limpo.

Através deste pequeno questionário pode-se observar que a Faculdade de Jussara adota medidas de controle ambiental, influenciando até mesmo os acadêmicos, colaboradores e a população, pois está sempre mantendo os projetos mensais e controlando as despesas entre água e energia através do uso consciente sem desperdícios, para que possam colaborar com o meio ambiente e também economizar.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo demonstrar a importância da conscientização ambiental dentro das empresas e instituição de ensino superior, através do estudo dentro da Faculdade de Jussara.

A instituição da Faculdade Jussara FAJ mostrou sua parte no controle ambiental ajudando sempre e trabalhando frequentemente com vários projetos dentro da instituição e fora, levando o conhecimento não somente para seus colaboradores e universitários e sim para toda a população.

Este trabalho despertou nos autores uma parte que era desconhecida sobre a importância da conscientização ambiental dentro das empresas. Não era de nosso conhecimento que as empresas adotam alguns programas de conscientização para contribuir com o meio ambiente, que acabam conscientizando toda a população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COELHO, DENISE. **CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E AS ORGANIZAÇÕES**. DISPONÍVEL EM: <<https://www.abrhbrasil.org.br/cms/materias/artigos/conscientizacao-ambiental-e-as-organizacoes/>>. ACESSO EM 16 DE SETEMBRO DE 2018.

GOUVEIA, LUÍS CARLOS. **AS EMPRESAS E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL**. REVISTA PLANETA Ed. 534. DISPONÍVEL EM: <<https://www.revistaplaneta.com.br/as-empresas-e-educacao-ambiental/>>. ACESSO EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

LOBO, Priscila Dias Queiroz; ESTENDER, Antonio Carlos; PATTI, Fabiana; BARBOSA, Lidiane. **CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL NAS ORGANIZAÇÕES E SUSTENTABILIDADE**. DISPONÍVEL EM: <www.revista.unisal.br/sj/index.php/revadministracao/issue/view/32/4> ACESSO EM 16 DE SETEMBRO DE 2018.

NOBREGA, Hamilton Felix. **A QUESTÃO AMBIENTAL NA EMPRESA**. DISPONÍVEL EM: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/administracao/a-questao-ambiental-na-empresa.htm>>. ACESSO EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.

SANTOS, Adalto de Oliveira; SILVA, Fernando Benedito da; SOUZA, Synval de; **Contabilidade ambiental: um estudo sobre sua aplicabilidade em empresas Brasileiras**. DISPONÍVEL EM: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1519-70772001000300007&script=sci_arttext> ACESSO EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.

SANTOS, MARCELO DE JESUS. **IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS EMPRESAS**. DISPONÍVEL EM: <<https://www.ebah.com.br/content/ABAAAg6l8AC/importancia-educacao-ambiental-nas-empresas>>. ACESSO EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.

TAUCHEN, Joel; BRANDI, Luciana Londero. **A GESTÃO AMBIENTAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: MODELO PARA IMPLANTAÇÃO EM CAMPUS UNIVERSITÁRIO**. DISPONÍVEL EM: <<http://www.scielo.br/pdf/gp/v13n3/11>>. ACESSO EM 12 DE SETEMBRO DE 2018.

PENSAMENTO VERDE. **A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO AMBIENTAL NAS EMPRESAS**. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.PENSAMENTOVERDE.COM.BR/SUSTENTABILIDADE/A-IMPORTANCIA-DO-SISTEMA-DE-GESTAO-AMBIENTAL-NAS-EMPRESAS/](https://www.pensamentoverde.com.br/sustentabilidade/a-importancia-do-sistema-de-gestao-ambiental-nas-empresas/)>. ACESSO EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.



CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO:

Uma breve análise

Karyne Souza Abreu de Faria¹

RESUMO

A *palavra genocídio* faz referência ao ato de extermínio sistêmico de um grupo étnico ou a todo ato deliberado que objetiva o aniquilamento de um aspecto cultural basal de um povo. Como conhecida hoje, foi utilizada pela primeira vez em 1944, por jurista que foi uma das principais figuras participantes da Convenção da ONU para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, realizada em 1948, e que contribuiu durante e depois do período da Segunda Guerra Mundial na elaboração das leis internacionais que envolvem esse crime. A Convenção para Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (CPRCG), teve sua conclusão e foi assinada em Nova Iorque/EUA em 1948, mas entrou em vigor somente em 12 de janeiro de 1951. Não existem dúvidas de que a Convenção foi um grande marco no desenvolvimento dos Direitos Humanos e do Direito Internacional, mas é notório que em quase 70 anos de vigência, a Convenção tem sido pouco eficaz, principalmente no sentido de prevenir o crime, tendo em vista todas as atrocidades que ainda acontecem

Palavras-chave: Direitos humanos. Relações Internacionais. ONU.

INTRODUÇÃO

Souza (2011) afirma que genocídio é um flagelo presente há tempos na história da humanidade. Os casos e números de mortos são assustadores, o que demonstra a necessidade real de combate à brutalidade de tal crime.

O mesmo autor cita inúmeros casos de genocídio na história, inclusive aqueles que podem ser identificados antes de Cristo, como a destruição de Samaria; a

¹ Discente do segundo período do Curso de Direito da Universidade Paulista (UNIP). Trabalho apresentado para fins de avaliação parcial da disciplina Direitos Humanos.

destruição de Jerusalém por Nabucodonosor; as chacinas e escravização de hebreus e samaritanos por Alexandre, o Grande; e a helenização dos judeus por Antíoco IV Epifânio. Já após a era Cristã, pode-se enfatizar a destruição de templo de Davi e do templo de Salomão, por Vespasiano, Tito e Adriano; as Cruzadas; o martirologio cristão em Roma de Nero a Constantino; os cagots nos Pirineus; o extermínio dos anabatistas; a Noite de São Bartolomeu; a colonização da América, da África e da Ásia; as crueldades dos chineses contra os compatriotas cristãos, além dos massacres contra os armênios. Contemporaneamente, destaca-se o Holocausto, o genocídio no Camboja, os curdos no Iraque, as mortes na antiga Iugoslávia e os tutsis em Ruanda.

De acordo com o dicionário Infoescola, a palavra **genocídio** é originada do grego *genos* – tribo, raça; e do latim *cide* – matar. *Sua utilização faz referência ao ato de extermínio sistêmico de um grupo étnico ou a todo ato deliberado que objetiva o aniquilamento de um aspecto cultural basal de um povo.*

A palavra genocídio como conhecida hoje, foi utilizada pela primeira vez em 1944, por um jurista polonês cujo nome é Raphael Lemkin. Esse jurista foi uma das principais figuras participantes da Convenção da ONU para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, realizada em 1948, e contribuiu durante e depois do período da Segunda Guerra Mundial na elaboração das leis internacionais que envolvem esse crime.

Percebe-se que apesar do termo ser relativamente recente, tal comportamento brutal data dos primeiros registros do homem na Terra.

De acordo com Fausto (1998), existem registros de genocídios por toda a história humana, porém foi somente após os acontecimentos que se passaram durante a Segunda Guerra Mundial, especialmente aqueles relacionados ao nazismo, que a Comunidade Internacional reuniu-se para tentar coibir esse tipo de crime. A Assembleia da ONU em 1946 definiu Genocídio como sendo “*a recusa do direito à existência de inteiros grupos humanos (...) um delito do direito dos povos, em contraste com o espírito e os objetivos das Nações Unidas, delito que o mundo civil condena*”, e motivou um projeto de Convenção para deliberar sobre o tema.

O projeto foi aprovado pela Assembleia Geral, em 09 de dezembro de 1948, e o documento evidenciado no título desse trabalho, refere-se a esse dispositivo de direito internacional elaborado no contexto do Pós Guerra.

O crime de genocídio no direito internacional foi, como qualquer outro crime, tipificado por determinados atores em um dado contexto histórico dirigindo à proteção de certas importâncias consideradas fundamentais para a coexistência da convivência em harmonia entre os estados. Um dos papéis da criminologia com relação ao direito penal é buscar entender os processos de criminalização primária, isto é, os procedimentos que estabelecem determinadas condutas como delinquentes.

E não há razão para que a criminologia não possa fazer o mesmo com relação ao direito penal internacional. A criminalização do genocídio representa importante passo da comunidade internacional na proteção dos direitos humanos, mas nem por isso a determinação do tipo penal deixa de ser resultante da política internacional. Os países que, sob o trauma da Segunda Guerra Mundial, adotaram a Convenção sobre a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, optaram por uma certa definição que delimitou os grupos protegidos pela norma, bem como as formas de violência que seriam consideradas genocídio (VALENTE, 2015).

Por ocasião da Convenção em estudo, a Assembleia Geral da ONU declarou que o genocídio é um crime de direito internacional, condenado pelo mundo civilizado e também é um comportamento contrário ao espírito e aos fins das Nações Unidas.

A Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, não é apenas uma resolução da ONU e diferentemente da Declaração Universal dos Direitos Humanos, possui eficácia normativa no âmbito interno, cuja promulgação ocorreu através do Decreto n.º 30.822, de 6 de maio de 1952.

A proposta foi aprovada, assinada e ratificada pela resolução 260 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1948. Após isso, entrou em vigor na ordem internacional, no dia 12 de Janeiro de 1951, de acordo com o artigo XIII. A ONU em sua Resolução n.º 96, de 11 de Dezembro de 1946, declarou que o genocídio é um crime de direito dos povos, apresentando-se em contradição com o espírito e os fins das Nações Unidas e é condenado em todo mundo.

Essa proposta também reconheceu em todos os períodos da história que o genocídio causou grandes perdas à humanidade, e convenceu-se que para que a humanidade estivesse livre desse flagelo, seria necessário que a cooperação internacional acordasse toda a Convenção. É fato que são necessários esforços à nível global para coibir atos absurdos como os já vivenciados pela humanidade em nome da soberania de um país ou de um povo.

Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio

A Convenção para Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (CPRCG), teve sua conclusão e foi assinada em Nova Iorque/EUA em 1948, mas entrou em vigor somente em 12 de janeiro de 1951.

O projeto aconteceu em três diferentes estágios. Inicialmente foi redigido pelo Secretariado da ONU, com assistência dos especialistas Raphael Lemkin, Vespasian Pella e Henri Donnedieu de Vabres; em seguida, um comitê do Conselho Econômico e Social avaliou o texto; que por fim foi revisado pelo comitê foi utilizado como base para negociações na Assembléia Geral, em 1948 (SCHABAS, 2008). Dessa forma, a resolução da Convenção foi aprovada por 55 votos, dos 61 participantes.

No Brasil, o Decreto legislativo nº2 foi aprovado em 11 de abril de 1951, sendo ratificado em 15 de abril de 1952. Entrou em vigor em 14 de julho de 1952 e foi promulgado pelo Decreto nº 30.822 de 06 de maio de 1952.

Nesse tópico serão discutidos os Artigos componentes na Convenção supracitada. Será apresentado cada item, dialogando com os aspectos contemporâneos.

Artigo 1º

O primeiro artigo da CPRCG confirma que o genocídio, seja cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime do direito dos povos, que desde já se comprometem a prevenir e a punir. Esse é um dos pontos principais das Organizações das Nações Unidas (ONU), coibindo a violência e promovendo e preservando a paz entre os povos.

Artigo 2º

Já o segundo artigo, explicita o significado da palavra genocídio, destacando que são atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como: Assassinato de membros do grupo; Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo; Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial; Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.

Exemplos são o nazismo e o genocídio curdo. O genocídio curdo foi conduzido no norte do Iraque pelo então presidente Saddam Hussein, e foi resultado da Guerra Irã-Iraque nos anos 1980. O referido presidente ordenou uma campanha genocida contra a população curda do Iraque, o que resultou na destruição de 4 500 vilarejos e massacre da população local com a morte de 50.000 a 182.000 curdos iraquianos (LUCAS, s/a).

Artigo 3º

O artigo 3º da CPPGC, por sua vez, dispõe quais são os atos passíveis de punição, são eles: O genocídio; O acordo com vista a cometer genocídio; O incitamento, direto e público, ao genocídio; A tentativa de genocídio; A cumplicidade no genocídio. Cabe aqui ressaltar que mesmo após a promulgação desse decreto que foi motivado pelo Holocausto (1942-1945), atrocidades como o Genocídio Curdo (1986-1989), Genocídio de Ruanda (1994), Timor Leste (1999), dentre outros, ainda aconteceram.

Artigo 4º, Artigo 5º, Artigo 6º e Artigo 7º

O artigo 4º aduz em relação à punibilidade em decorrência do genocídio, que alcança qualquer pessoa. No entanto, para fins de extradição, o genocídio e além dos atos descritos no artigo 3º, anteriormente citados, não podem ser considerados crimes políticos segundo expressa disposição do artigo 7º da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio.

O artigo 5º nos apresenta que as partes contratantes deverão estabelecer sanções penais que sejam eficazes e aplicáveis em qualquer dos atos descritos no artigo 3º.

Artigo 8º

As Partes Contratantes podem recorrer aos órgãos competentes da ONU para que sejam tomadas medidas apropriadas para a prevenção e repressão dos atos

enumerados no artigo 3º. Dessa forma, a ONU coloca-se à disposição para fornecer auxílio caso seja demandado.

Artigo 9º e Artigo 10º

No que se refere às controvérsias entre as Partes Contratantes relativas à interpretação, aplicação ou execução CPRCG, assim como no que trata à responsabilidade de um Estado em atos enumerados no artigo 3º, serão submetidas à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia. Ou seja, as nações têm liberdade para submeter tais demandas internacionalmente, sendo que apresenta textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo igualmente autênticos, em 9 de dezembro de 1948.

Artigo 10º, Artigo 11º, Artigo 12º e Artigo 13º

O artigo 11º dispõe o cronograma de assinatura, ratificação e promulgação da CPRCG. A Convenção iniciou coleta de assinatura dos referidos membros finalizando em 31 de dezembro de 1949, sendo que a ratificação ficou à depósito no Secretariado das Nações Unidas. Após o dia 1 de janeiro de 1950, qualquer membro das Nações Unidas e qualquer Estado não-membro que houver recebido o convite acima mencionado poderia aderir à Convenção, podendo qualquer parte, a qualquer tempo, por notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, estender a sua aplicação a todos os territórios ou a qualquer dos territórios de cujas relações exteriores seja responsável.

Na data em que os vinte primeiros instrumentos de ratificação ou adesão tiverem sido depositados, o Secretário-Geral deverá lavrar a ata e transmitir cópia a todos os membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros.

Artigo 14º, Artigo 15º e Artigo 16º

O artigo 14º previu que a CPRCG vigoraria por dez anos a partir da data de sua entrada em eficácia.

Posteriormente, entrou em vigor por um período de cinco anos e assim sucessivamente com relação às Partes Contratantes que não a tiverem denunciado pelo menos seis meses antes do termo do prazo.

Caso o número das partes da CPRCG reduzir em função de denúncias a menos de dezesseis, a Convenção cessará de vigorar a partir da data na qual a última dessas denúncias entrar em vigor, sendo que poderá formular pedido de revisão da presente Convenção, por meio de notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral a qualquer tempo.

Artigo 17º

As notificações ocorrerão a partir do Secretário-Geral das Nações Unidas aos membros já mencionados no artigo 11º: das assinaturas, ratificações e adesões recebidas de acordo com o art. XI; das notificações recebidas de acordo com o art. XII; da data em que a presente Convenção entrar em vigor de acordo com o art. XIII; das denúncias recebidas de acordo com o art. XIV; da ab-rogação da Convenção de acordo com o art. XV; das notificações recebidas de acordo com o art. XVI.

Artigo 18º e Artigo 19º

O documento original da Convenção foi depositado nos arquivos da ONU, além de serem enviados cópias autenticadas a todos membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no artigo 11, sendo registrada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas na data de sua entrada em vigor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não existem dúvidas de que a Convenção foi um grande marco no desenvolvimento dos Direitos Humanos e do Direito Internacional, mas é notório que em quase 70 anos de vigência, a Convenção tem sido pouco eficaz, principalmente no sentido de prevenir o crime, tendo em vista todas as atrocidades que ainda acontecem, como na Síria.

Cabe aos Estados considerarem mais a preservação aos Direitos Humanos, além de cobrar uma conduta mais ativa visando o bem comum da humanidade, do que somente a soberania nacional a qualquer custo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FAUSTO, Boris. A interpretação do nazismo, na visão de Norbert Elias. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 141-152, Apr. 1998. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100006&lng=en&nrm=iso>. access on 10 Nov. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100006>.

LUCAS, S. Adriano. **Top 10 genocídios mais brutais da história**. Disponível em: <https://top10mais.org/top-10-genocidios-mais-brutais-da-historia/>. Acesso em: 10 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio**. Nova York, 1948.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. "Genocídio"; **Brasil Escola**. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/genocidio.htm>>. Acesso em 10 de novembro de 2018.

SCHABAS, W. A. **Convention for the prevention and punishment of the crime of genocide**. United Nations Audiovisual Library of International Law. 2008. Acesso em: 16 nov. 2018.

SOUZA, Janine Pacheco. **A convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio (1948)**. Paper apresentado no II Seminário de Relações Internacionais e Direitos Humanos, Marília, 2010. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/5201010/E-book_-_Rela_es_Internacionais_e_Direitos_Humanos.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1541884137&Signature=PZQ7K8TZ%2FqYO4GonjrCKN_NzygL4%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DRelacoes_Internacionais_e_Direitos_Human.pdf#page=75. Acesso em: 08 nov. 2018.

VALENTE, Júlia Leite. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro: vol. 7, no .2, maio-agosto, 2015, p. 244-260. Disponível em: http://www.revistapassagens.uff.br/index.php/passagens_teste/article/view/49/49. Acesso em: 09 nov. 2018.



DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO E SUA APLICABILIDADE AOS MILITARES

Amanda de Almeida Silva

RESUMO

O presente artigo faz uma análise sobre o direito de greve do servidor público, destacando a problemática vivenciada por tais trabalhadores diante da não legalidade de um direito imposto pela própria Constituição Federal. O direito a greve está positivado na Carta Magna, no rol dos direitos fundamentais do homem, sendo que é no artigo 37, inciso VII que essa estabelece o exercício desse direito a classe de servidores públicos civis. Todavia, ainda não houve a regulamentação da lei que garante o pleno exercício desse direito pelos servidores públicos civis. Com o intuito de minimizar as consequências da morosidade do Congresso Nacional o STJ decidiu pela aplicabilidade da lei dos servidores do setor privado ao servidor público, o que não gerou grandes resultados, em virtude da diferença de tais classes, frente a incompatibilidade de interesses. Assim, mesmo que constitucionalmente o direito de greve seja garantido, trata-se de um direito inerte. Não obstante a problemática vivida pelos servidores públicos civis têm-se os servidores públicos militares que são proibidos expressamente no artigo 142, §3º, inciso IV, de exercerem tal direito, por pertencerem a uma classe trabalhadora que tem o dever de proteger a ordem estatal e a paz social e, por tal função essa classe tem um direito fundamental suprimido. É necessário uma regulamentação desse direito, em consonância, com a proteção da classe trabalhadora, frente a proteção da dignidade da pessoa humana e em conformidade com os interesses da coletividade, que necessita de trabalhadores satisfeitos para prestações de serviços satisfatórias.

Palavras-chave: Greve; Falta de regulamentação; Servidores públicos civis; Servidores militares.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o objetivo de discorrer sobre um tema comum, corriqueiro e até mesmo polêmico na atualidade, qual seja, o direito de greve dos servidores públicos, bem como, a disponibilidade desse direito aos servidores públicos militares. Com isso, pretende-se agregar um conhecimento sobre os ditames e limites impostos no exercício desse direito, demonstrando a repressão vivida pelos servidores públicos, frente a inexistência de lei que o regule.

Os movimentos grevistas e as sindicalizações trabalhistas só surgiram no Brasil na Revolução Industrial, através de um processo revolucionário da classe trabalhadora, que, por sua vez, buscavam melhorias nas condições de trabalho. Na época, a persistência e resistência da classe operária em confronto com as outras classes predominantes, foi o que impulsionou essas conquistas ao longo do tempo.

Demorou-se anos até que as Constituições promulgadas começassem a redigir no corpo de seus textos normas que elencavam o direito de greve como um direito fundamental da classe trabalhadora. Foram décadas marcadas por restrições, proibições, repressões e movimentos considerados crimes contra o desenvolvimento do país. No entanto, as lutas e movimentos sindicais, cada vez mais frequentes, pressionou pela promulgação de um direito capaz de resguardar a dignidade dessa classe.

Com a promulgação da Lei Maior atual, notou-se uma preocupação em relação aos trabalhadores civis, garantindo-lhes o livre exercício da greve. Entretanto, legalmente, os servidores públicos não podem exercer o direito a greve, pois esses dependem de Lei Específica, capaz de regularizar os atos do exercício desse direito, a qual não foi elaborada até os dias atuais.

Nota-se uma possível conquista do direito a greve pelos servidores públicos, no entanto, trata-se de direito ineficaz e limitado, acarretando consequências a toda sociedade, pois atinge consequentemente o direito coletivo, não se tratando

unicamente de direitos de interesses privado, afinal, a sociedade depende de servidores satisfeitos para realização das atividades prestadas.

Por outro lado, no que se refere ao servidor militar, as consequências são ainda mais drásticas. A Constituição Federal proíbe expressamente a sindicalização e greve aos militares. Logo, esta categorização fez com que os direitos dos servidores públicos em um âmbito geral, se deflagra-se, criando uma linha imaginária que segregou a classe de trabalhadores públicos, até mesmo pelo fato de não se compreender os motivos pelos quais a Magna Carta limita os militares no que refere-se a busca por conquistas trabalhistas.

À vista disso, o primeiro capítulo discorre sobre as expansões e limitações do direito a greve no âmbito constitucional, relatando as conquistas históricas da classe trabalhadora. O segundo capítulo, ressalta a segregação proporcionada pela Constituição Federal entre os militares e os demais servidores públicos. Já o terceiro e último capítulo, apresenta os militares frente a sociedade e o Estado, demonstrando a importância de seu papel para manter a ordem e a segurança social.

1 CONQUISTAS, EXPANSÕES E LIMITAÇÕES DO DIREITO A GREVE À LUZ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1.1 Conceito e Evolução Histórica

Inicialmente, deve-se conceituar o que seria greve, um termo bastante utilizado na atualidade em noticiários, possuindo um significado de extrema importância para os trabalhadores, representando movimentos em massa, pois relaciona-se as conquistas revolucionárias das classes trabalhistas ao longo de décadas.

Logo, greve trata-se da união de trabalhadores por interesses comuns, onde provocam a paralisação temporária do exercício do trabalho, com o intuito de pressionar os beneficiários de suas atividades laborais, buscando obterem êxito na reivindicação igualmente comum a coletividade de obreiros (DUARTE NETO, 1993).

No mesmo sentido, CABANELLAS (1979) compreende greve como sendo uma abstenção coletiva e ajustada dos trabalhadores, em forma de grupos ou associação,

formada pela maioria dos que trabalham no local, onde abandonam o local de trabalho, no sentido de pressionar o empregador, com o objetivo de obter reconhecimento de pretensões profissionais, seja elas para modificar ou gerar melhores condições de trabalho.

Pode-se observar, que greve é uma forma que os trabalhadores encontraram de forçar um diálogo entre as duas extremidades, ou seja, empregador e empregado. Portanto, entende-se que por meio do exercício do direito de greve os trabalhadores podem contemplar os meios inadequados destinados ao labor diário, buscando por meio desse direito, suprir as necessidades para um melhor desempenho, por meio das melhorias trabalhistas.

A palavra greve surgiu no século XVIII, utilizado pela primeira vez em uma praça de Paris, denominada *Place de Grève*, usada como ponto de encontro de trabalhadores ativos e desempregados para reivindicarem por melhores condições de trabalho. Essa praça recebeu tal nome por haver aglomeração de gravetos trazidos pelas enchentes do rio Sena, dando origem ao termo greve (LEITE, 2001).

Existem registros que relatam revoltas trabalhistas desde o século XIII a.C.. Esses registros demonstram que no Egito, durante o reinado de Faraó Ramsés II, os trabalhadores interromperam o exercício de suas atividades, reivindicando que enquanto Faraó não pagasse o que havia lhes prometido não retornariam às atividades (TAVARES FILHO, 2015).

Alguns historiadores afirmam que os movimentos grevistas surgiram desde a antiguidade, passando pelo feudalismo e se desenvolvendo até o período corporativista. Por outro lado, outros doutrinadores dizem que enquanto não houvesse a liberdade de trabalho não seria possível mencionar o fato de existir greve, excluindo-se assim, a antiguidade, uma vez que nesse período a predominância era o trabalho escravo (DUARTE NETO, 1993).

Como é sabido, a Revolução Industrial foi o grande marco da evolução de indústrias. Com a criação dessas, tem-se a produção, que inicialmente foi advinda do trabalho operário, cria-se então as chamadas classes, envolvendo empregado e empregador. Nesse período os movimentos e paralizações sindicalistas passam a ser reconhecidos como meio de reivindicações, ou seja, greve.

A liberdade em exercer a greve estava posta, porém em 1890 o Código Penal Brasileiro, influenciado pelo Código Penal Italiano, passa a caracterizar a greve como

sendo um delito, proibindo-a expressamente, incluindo nessa proibição os movimentos paredistas pacíficos. Porém, através da forte pressão social, principalmente por parte dos trabalhadores, nesse mesmo ano, o Código Penal Brasileiro foi alterado, passando a admitir paralisações, proibindo somente aqueles movimentos que resultassem em violência (TAVARES FILHO, 2015).

Seguindo esse mesmo aspecto, a Magna Carta de 1937 não surpreendeu quando mencionou em seu conteúdo que as paralisações, tratavam-se de recursos antissociais, os quais causavam grande dano aos trabalhadores e faziam mal ao capital, sendo incompatíveis com os interesses trazidos pela produção nacional, esses, até o momento opostos aos interesses trabalhistas.

Em sentido contrário, a Constituição Federal de 1946 trouxe modificações plausíveis em relação a greve, estabelecendo que essa seria um direito exercido pelos trabalhadores, sendo necessário a edificação de Lei Ordinária para sua regulamentação, porém não conseguiu evitar a intervenção estatal nos movimentos sindicalistas (ROBOREDO, 1996). Dessa forma, os trabalhadores das áreas públicas, ainda eram proibidos de fazerem movimentos e reivindicações grevistas.

Já a Constituição de 1967, em comparação com a de 1946, provocou um retrocesso em relação as conquistas trabalhistas. Preocupou-se mais com a Segurança Nacional do que com o fortalecimento dos direitos trabalhistas, representados pelos movimentos grevistas (ROBOREDO, 1996). No seu texto, foi imposto vedações a greve nos serviços públicos essenciais e, inclusive, a greve realizada por servidores públicos.

A Magna Carta, promulgada em 1988 e em vigor até os dias atuais, incluiu em seu escopo o direito dos trabalhadores no rol dos direitos sociais, concedendo-lhes no artigo 8º, a livre associação sindical. Posto isso, o trabalhador a partir de então poderia associar-se em prol de prerrogativas especiais, defendendo os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria trabalhista, participando das negociações coletivas, elegendo ou designando representantes, impondo contribuições, na expectativa de melhorias nas condições de trabalho (SILVA, 1999).

Vê-se que as conquistas trabalhistas no Brasil foram regadas de altos e baixos, primeiro houve a proibição expressa pelo Código Penal e CF/37, posteriormente através da CF/46 um mero respaldo, depois o esquecimento de tais direitos pela

CF/67 e atualmente uma positivação que fosse capaz de atender e satisfazer o direito dos trabalhadores, porém como veremos mais a frente trata-se de um “falso direito”.

1.2 O direito a greve na Constituição Federal de 1988 e sua relação com os Direitos Humanos.

A Constituição Federal de 1988, foi a precursora dos direitos trabalhistas, com sua promulgação notou-se o grande salto na conquista da classe trabalhadora, a qual como demonstrado anteriormente, vinha lutando com persistência em prol disso.

Essa evolução demonstrou um grande significado ao perceber que o direito a greve havia sido positivado no rol dos direitos fundamentais do homem, mais precisamente no capítulo II, do título II, artigo 1º, inciso IV, da CF/88. Tais direitos fundamentais possuem grande relevância em um Estado Democrático, visando agregar melhorias nas condições de vida e, principalmente, estabelecer a igualdade social.

Em seu artigo 8º, concedeu aos trabalhadores a possibilidade da livre associação sindical, onde estabeleceu princípios angulares a unidade sindical, vedando a intervenção do Estado, no que se refere aos atos constitutivos dos sindicatos, garantindo e protegendo a liberdade de filiação, organização e desenvolvimento da categoria (TAVARES FILHO, 2015).

Destarte, a grande inovação veio por meio do artigo 9º, da CF/88, ainda no rol dos direitos sociais, onde assegurou o exercício de greve aos trabalhadores, podendo esses decidirem qual a oportunidade de exercê-lo e sobre quais interesses que devem por meio dele defender, porém necessitaria de uma lei específica capaz de regularizar os meios e formas para melhor execução desse direito, conforme os parágrafos 1º e 2º, do mesmo dispositivo, sendo que em 1989, criou-se a Lei 7.783, aplicada ao exercício de greve dos servidores privados.

É notório que, com a positivação desse direito ocorreu uma inovação de grande importância para classe trabalhadora, por meio do qual esses exercem a autodefesa coletiva e simultânea do trabalho subordinado, de forma organizada, objetivando defender interesses determinados, de um ou vários departamentos (MORAES, 2008). Dessa forma, agrega-se ao trabalhador a possibilidade de defesa das melhorias

trabalhistas, por meio do diálogo entre empregado e empregador.

Nesse sentido, LIMA (2013, p. 10) afirma,

Diante da hipossuficiência do empregado, a greve vem **suprir o desequilíbrio num cenário em que as negociações entre as partes nem sempre são abertas**. Por vezes a greve passa a ter o papel de inaugurar o diálogo. Portanto, em razão da falta de regulamentação da greve, bem como da negociação coletiva, aquela, é **constantemente utilizada como meio de possibilitar, de forma compulsória, as negociações**. (Grifei!).

Por se tratar de direito fundamental dos trabalhadores positivado nas Constituições de países ocidentais, como é o caso do Brasil, esse direito passa a ser moldado nas dimensões dos Direitos Humanos, constituindo a um só tempo direito de primeira, segunda e terceira geração, equiparando-se simultaneamente à liberdade, igualdade e fraternidade. Desse modo, o direito a greve equivale-se a um direito fundamental do trabalhador enquanto pessoa humana, os quais lutam contra atos que implicam direta ou indiretamente desrespeito a dignidade da pessoa humana (LEITE, 2001).

Importante frisar que por se tratar de um direito referente a dignidade da pessoa humana, a Declaração Universal Dos Direitos Humanos – DUDH, de forma implícita contempla o direito à greve, estabelecendo que toda pessoa tem direito a renunciar-se e associar-se pacificamente, além do mais, garante que toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses, conforme preconizado em seus artigos XX, nº 1 e XXIII, nº 4.

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 2.200 de 1966, adotada na XXI Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas dispõe no seu artigo 8, nº 4, que os Estados partes do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC se comprometem a garantir o direito de greve exercido em conformidade com as leis de cada país.

Desse modo, vê-se que se tratando de direito humano fundamental, respaldado até mesmo pelo ONU, referente ao trabalhador, não caberia segregar e diferenciar sua aplicação quanto aos servidores públicos e privados (LEITE, 2001). Todavia, não é o que ocorre no atual ordenamento jurídico, pois existem limitações que de algum modo não estão sendo supridas para satisfazer o exercício da greve, as quais serão explanadas posteriormente.

1.3 Greve e sua limitação aos servidores públicos.

A Lei Maior ao estabelecer em seu texto a livre associação sindical e o exercício de greve aos trabalhadores, como explanado anteriormente, não mencionou em seu artigo 9º, distinção entre servidores do setor público ou privado. Não obstante, em seu artigo 37, inciso VI, garantiu aos servidores públicos civis o exercício de tal direito, porém, o inciso VII, do mesmo dispositivo ressaltou a necessidade de Lei Específica para sua regulamentação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VI – é **garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;**

VII – o direito de greve **será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.** (Grifei!)

Observa-se que, é explícito que os servidores públicos civis são livres para exercerem o direito à livre associação sindical, porém nos termos e nos limites definidos em Lei Específica. Após a Emenda Constitucional nº 19/1998 a norma/lei exigida para definir os limites de exercício do direito de greve desses servidores, passou a ser definida como Lei Ordinária, cuja sua aprovação exige maioria simples, diferentemente da aprovação de Leis Complementares, as quais necessitam de maioria absoluta (MORAES, 2013).

Se passaram anos desde a promulgação de tal direito e, mesmo assim o Congresso Nacional até os dias atuais não efetuou a edição dessa Lei capaz de gerir um direito fundamental conquistado por tais servidores. Trata-se de direito incontestavelmente constitucional, no entanto, sua eficácia é limitada (FREITAS, 2016), ou seja, é um direito que existe, mas não pode ser exercido.

A discussão na atualidade tem sido em relação da inexistência de regulamentação de um direito já positivado na Constituição Federal, afinal, o exercício da greve pelos trabalhadores do setor público civil, em síntese não é inconstitucional e sim ilegal, pois não se trata de um direito autoaplicável. Destarte, para se adequar aos ditames da legislação o Congresso Nacional precisa elaborar uma Lei que regularize as ações em meio aos movimentos grevistas dessa classe trabalhadora,

afim de estabelecer as regras que possibilitem o exercício de um direito fundamental.

Objetivando buscar um caminho para minimizar a ausência de lei que regularize tais movimentos, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou procedente o Mandado de Injunção – MI nº 708 do Distrito Federal, adotando por meio dele uma posição geral que determinou a aplicação da legislação pertencente ao servidor privado (Lei 7.783/89) em casos de movimentos grevistas mais críticos.

Vejamos um trecho do MI, nº 708/DF:

6.1 aplicabilidade aos servidores públicos civis da Lei n. 7.783/1989, sem prejuízo de que, diante do caso concreto e mediante solicitação de entidade ou órgão legítimo, seja facultado ao juízo competente a fixação de regime de greve mais severo, em razão de tratarem de serviços ou atividades essenciais (Lei 7.783/1989, arts. 9º a 11). (Grifei!)

Mesmo com a tentativa de suprir a ausência de regulação da greve, o STF preconizou a possibilidade de aplicação da norma mencionada anteriormente, de forma facultativa ao juízo, devendo os serviços essenciais manter o funcionamento, não sendo permitido a paralisação em escala total. Logo, nota-se que essa prerrogativa não é o bastante, até mesmo pelo fato de tratar-se de medida temporária, com o intuito de suprir a morosidade do Congresso Nacional.

A inexistência de regulamentação não manteve os servidores públicos civis inertes. Portanto, a delonga legislativa não foi capaz de reprimir a luta desses trabalhadores por melhores condições de trabalho. As paralizações constantes demonstram a bravura e a luta pelo reconhecimento de um direito posto, porém inerte.

Enquanto os servidores do setor público civil lutam para regularização de um direito já positivado, os do setor público militar lutam para poder exercer um direito que em tese também lhes pertence, porém são proibidos de exercê-lo. É o que veremos nos capítulos seguintes.

2 SEGREGAÇÃO PROPORCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ENTRE MILITARES E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS.

2.1 Servidores públicos

Inicialmente vê-se que, a Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa – demarca em seu artigo 2º, agente público como sendo todo aquele que exerce, mesmo que transitoriamente, ou sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas atividades em prol do poder público, seja a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

A lei supracitada, traz a lume uma definição genérica do que seria um servidor público, abrangendo todas as espécies possíveis, desde contratos temporários a contratos vitalícios.

Dentre a administração para contratação dos serviços públicos, a Carta Maior de 1988 preconiza dois regimentos principais para a admissão dos servidores, quais sejam, o regime estatutário, denominado cargo público ou servidores estatutários e, os celetistas, titulados como empregados públicos.

No tocante ao regime estatutário, Carvalho (2016, p. 750) expõe:

Tais agentes se vinculam ao poder público sem celebração de contrato de emprego, com vínculo decorrente diretamente do texto da lei (...). Com efeito, as normas dispostas no estatuto se aplicam a todos os servidores a ele submetidos, indistintamente, não havendo relação individualizada com a Administração mediante a celebração de qualquer espécie de acordo. O candidato é aprovado em concurso público para provimento de cargos e, após nomeação, ao assinar o termo de posse, se submete a todas as normas dispostas na legislação para sua carreira.

Nessa diapasão, Mazza (2017, p. 719) preconiza que servidores estatutários são aqueles “selecionados por **concurso público** para ocupar **cargos públicos**, tendo vinculação de natureza estatutária não contratual, e adquirem **estabilidade** após se sujeitarem a um **estágio probatório**.”

No que tange ao regime celetista, Carvalho (2016 p. 748) discorre que “esses agentes têm vínculo permanente com o Estado, com prazo indeterminado, sob relação de emprego, sendo lhes aplicável o regime da CLT, subsidiariamente às normas estipuladas por lei específica.”

No mesmo sentido, Mazza (2017 p. 721) define como sendo:

Os empregados públicos ingressam por meio de **concurso público** para ocupar **empregos públicos**, tendo uma **vinculação contratual** com o Estado regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Por isso, são conhecidos como “celetistas”.

Vislumbra-se que, a mais relevante diferença entre esses servidores é o vínculo que possuem com a Administração Pública. Enquanto os servidores celetistas, ou seja, os empregados públicos possuem uma relação contratual, definindo todas regras e imposições, os servidores estatutários possuem como regimento os estatutos, que, exclusivamente, possui as regras e obrigações, definidas em leis específicas, estando impedido de celebrar qualquer tipo de acordo/contrato com a Administração.

Salienta-se que os servidores públicos militares constituem uma categoria à parte, pois são organizados com sustentação na hierarquia e disciplina. Outrossim, possuem vinculação estatutária, não contratual, logo, a legislação que disciplina o regime jurídico desses é diversa da aplicável aos servidores públicos civis (MAZZA, 2017).

Insta evidenciar que, mesmo diante de um regimento diverso dos servidores civis, os militares, ainda, compõe a classe de trabalhadores públicos, definidos como estatutários. E, não obstante a titularidade constitucional do exercício de greve, destinou-se no mesmo crivo, o óbice ao exercício desse direito pelos militares, que notoriamente, são classificados como servidores públicos.

2.2 Carreira militar e o prejuízo em relação aos direitos trabalhistas

Em conformidade com a divergência legislativa, referente aos regimes jurídicos, os direitos trabalhistas também se diferem um do outro, tendo os militares características próprias, definidas em lei específica. Justamente por isso que a proposta da Reforma da Previdência Social – PEC 287/16, para servidores rurais, privados e públicos civis, não surge efeitos para os servidores militares, devido as particularidades incompatíveis que englobam a discussão em apreço (JANUÁRIO, 2017).

Vale frisar que a principal e mais relevante diferença entre os servidores públicos civis e militares, é que essa classe trabalhadora não se aposenta, diferentemente daquela (JANUÁRIO, 2017). Ao completar 30 (trinta) anos de carreira o policial militar, poderá requerer sua transferência para a reserva remunerada, conforme descrito no artigo 97, da Lei 6.880/90 – Estatuto dos Militares.

O Ministério da Defesa, por meio de estudos apurou que o militar contribui em média 62 (sessenta e dois) anos para alcançar a pensão militar. A contribuição mensal de 7,5% (sete virgula cinco por cento) de suas remunerações não é utilizada para custear uma aposentadoria, mais sim para as pensões que são oferecidas aos seus familiares em casos de morte.

A carreira policial, demanda uma dedicação exclusiva, sempre priorizando a servidão, deixando de lado a vida particular. Os militares não fazem jus a remuneração do trabalho noturno, superior ao do trabalho diurno, precisam e estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, não possuem repouso semanal remunerado, não têm direito ao adicional de periculosidade e hora extra, não recolhem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, não podem participar de atividades políticas e não podem exercer o direito de greve (JANUÁRIO, 2017).

Indubitavelmente, nota-se que a carreira policial refere-se a uma dedicação exclusiva, de forma dedicada e, com a sujeição de abrir mão de diversos direitos trabalhistas. Vê-se que a dedicação do servidor militar se estende por praticamente toda vida, visto que, mesmo estando na reserva remunerada, poderá ser convocado, quando necessário, pois sua função é servir o Estado, cuidando da proteção da ordem pública, a qual deverá estar acima de suas escolhas, indiscutivelmente.

Dessa maneira, conclui-se que as mudanças da previdência relativas aos demais servidores não devem ser aplicadas aos militares, pois importariam a esses mais sacrifícios de direitos. Já basta o leque de discriminações que esses servidores vivenciam frequentemente, principalmente por meio da mídia, além do mais, não encontram respaldo na lei para defenderem seus direitos trabalhistas. Mesmo diante disso, lutam diariamente em busca da paz social, enfrentando a problemática no efetivo, onde um único policial precisa exercer várias funções, assunto esse que será explicitado no próximo capítulo.

2.3 Proibição da greve ao servidor público militar e sua motivação

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi instituído em especial as seções II e III, tratando-se dos servidores públicos em geral e dos servidores

militares, respectivamente. Elencou as características e atribuições ao servidor público, estabelecendo as diretrizes, regimento e obrigações de cada classe trabalhadora e, é justamente, nas obrigações descritas na seção III que há as definições do regimento militar, ou seja, o essencial para explicitar as proibições à essa classe.

No artigo 42, §1º, seção III, da CRFB/88, verifica-se que é aplicável ao servidor militar o que vier a ser fixado em lei, as disposições dos artigos 14 §8º (tratam-se de questões para se tornar alistável e elegível), 40 §9º (refere-se a contagem do tempo de contribuição para efeitos da aposentadoria e disponibilidade) e 142 §2º (trata-se das punições disciplinares militares, não caberá *habeas corpus*) e §3º (descreve as disposições aplicáveis aos militares).

Todavia, em que pese a observação das disposições aplicáveis aos servidores militares, descritas no §3º do artigo 142, da CRFB/88, vê-se no inciso IV, a imposição capaz de inibir o direito a greve e a sindicalização do servidor público militar. Por consequência dessa norma pode-se auferir a distinção proporcionada pela Magna Carta entre servidores civis e militares, ao passo que para aquele é atribuído a greve e para esse, é vedado.

Insta frisar que, à frente dessa vedação, está uma classe trabalhadora que sem ressalvas continua a caminhar em busca de melhorias trabalhistas, as quais, são plausíveis por meio do exercício do direito a greve, como visto anteriormente. A grande quantidade de greves, exercidas pelos militares e de todas as classes que desempenham funções nas forças armadas, fez com que o Supremo Tribunal Federal – STF se manifestasse e, mais uma vez, de forma desfavorável.

Com fundamento, principalmente, no artigo 144, da CRFB/88, os Ministros votantes estabeleceram no ARE 654.432/GO que:

Servidores que atuam diretamente na área de segurança pública não podem entrar em greve. Isso porque desempenham atividade essencial à manutenção da ordem pública (...) o interesse público na manutenção da segurança e da paz social deve estar acima do interesse de determinadas categorias de servidores públicos.

No mesmo sentido é o entendimento de Silva, (2013, p. 7):

Os servidores públicos tem direito a greve, mas, esse direito não é válido para serviços públicos realizado por grupo armado, como os policiais civis e militares. Conjuntamente com outras polícias a polícia militar se

responsabiliza pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, contudo, homens ou instituições armadas se não estiverem submetidos à disciplina, passam de fonte de segurança a certeza de total insegurança e perturbação da ordem pública.

É notório observar que, a soberania estatal está acima dos direitos fundamentais de uma classe trabalhadora, visto o regime aceito por esses, ao ingressar em uma carreira, que muitas vezes baseia-se em um sonho, de servir a população e o seu Estado. Porém, à lume dos direitos inerentes aos trabalhadores em geral, seria desonroso afirmar que a hierarquia e a disciplina sejam capazes de minimizar e suprir direitos fundamentais conquistados ao longo de décadas.

Forçoso concluir que se a legislação não se eximisse de seu papel, agregando regras, limites e paradigmas capazes de harmonizar o exercício da greve com a carreira policial seria possível, por esses, a busca por melhorias nas condições no desempenho de suas funções. Proibir um trabalhador de exercer greve, é o mesmo que proibi-lo de ter voz. Um profissional que expõe a própria vida em virtude da proteção e preservação de pessoas (SILVA 2013) que nem se quer conhecem, merecem uma atenção rebuscada no que tange às suas expressões trabalhistas.

3 O SERVIDOR MILITAR FRENTE À ORDEM SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIEDADE.

É sabido que o servidor militar tem a função de proteger a ordem pública, a paz social e principalmente garantir a seguridade interna, desse modo, o policial militar figura como sendo o braço armado do Estado, fato esse obriga tal classe de servidores a assumirem mais que uma profissão, trata-se de garantir o bem a um território, colocando a risca sua própria integridade física.

Nessa perspectiva, compreende-se uma definição apresentada pelo Ministro Relator Edson Fachin, no bojo do Recurso Extraordinário – ARE nº 654.432/GO:

Sempre digo, e faço questão de repetir: a carreira policial é a única carreira do Estado em que seus integrantes saem todos os dias de casa – repito – todos os dias - , sabendo que a qualquer momento poderão morrer, não só por casos fortuitos ou força maior, como todos os demais seres humanos, mas também para defender a vida, a integridade física e o patrimônio de outras pessoas que nem ao menos conhecem.

Como se vê, trata-se de uma carreira divergente, com direitos e deveres que lhe são próprios, que lida com o lado mais ímprobo dos seres humanos e, por sua vez, se submetem a repressão de direitos fundamentais para o devido exercício de sua função, sendo segregados dos demais servidores do estado, não podendo exercer o direito primordial de um trabalhador, o direito de reivindicar por melhorias trabalhistas.

Um dos problemas mais graves vivenciados neste século, sem nenhuma dúvida, é a segurança pública. Não obstante a isso, os servidores públicos militares, ou seja, a polícia, é sempre o ponto de nefrágico de ataque geral, como se esses servidores pudessem ser onipotentes e onipresentes, para evitarem delitos constantes (MARQUES, 2017).

O fato é, a sociedade, como um todo, possui uma visão negativa no que tange ao exercício de suas atividades e, essa visão, na maioria das vezes, é alimentada pela própria justiça, pois por diversas vezes, libera um indivíduo detido de forma imediata (MENANDRO e SOUZA, 1996) dessa forma, a sociedade volta ao estado de vulnerabilidade em virtude dos novos delitos que vier a ser cometidos por esse mesmo indivíduo. Na verdade, a sociedade teme a Polícia ao invés de respeitá-la como aliada.

Corroborando com a atitude negativista da população frente aos servidores militares tem-se a mídia, que persiste em dizimar o trabalho desenvolvido por esses servidores, apontando dados errôneos, por meio do qual expõe as inúmeras mortes causadas por policiais, no exercício de suas atividades ou não. Todavia omitem a porcentagem de policiais que perdem suas vidas no âmbito do trabalho, ou até mesmo no dia a dia, pelo simples fato de pertencerem a essa classe trabalhadora.

De acordo com o Pauta do Dia – Jornalismo Policial, somente nesse ano de 2017 já foram registrados 245 (duzentos e quarenta e cinco) policiais baleados, sendo que desses, 108 (cento e oito) não resistiram. Do número total de policiais atingidos, 114 (cento e quatorze) estavam exercendo suas funções, 45 (quarenta e cinco) estavam de folga, 25 (vinte e cinco) eram reformados e 2 (dois) eram aposentados. Insta salientar que, 54 (cinquenta e quatro) desses servidores foram atingidos em comunidades pacificadas.

A lume desse número alarmante, voltamos a afirmativa de que o servidor militar, mais do que qualquer outro servidor, sai todos os dias de casa colocando em risco sua vida, necessitando sufocar seus medos pessoais, para servir protegendo vidas, propriedades e a paz social.

Por ser um servidor diferenciado, o militar segue os preceitos da hierarquia e disciplina, desse modo, como já ilustrado, é segregado dos outros servidores e reprimidos em relação a busca de melhorias trabalhistas por meio de reivindicações, possuindo, apenas, a alternativa de aceitarem o que lhes são disciplinado, não podendo expressar seus anseios no que tange ao exercício de suas funções.

Conforme o artigo 142, §3º, inciso IV, os militares estão proibidos ao exercício da greve e sindicalização, assim são impedidos da ação que seria capaz de impulsionar as melhorias nas condições de trabalho. Na década atual, o maior problema vivenciado pelos militares no exercício de suas funções é o efetivo, depois vem a falta de recursos materiais, redução na carga horária e por fim melhorias nos treinamentos (MENANDRO e SOUZA 1996).

É notável que esses trabalhadores não desistiram da luta pelo reconhecimento de seus direitos como trabalhadores. Dessa forma, realizam greves e paralizações frequentemente, virando manchetes entre os inúmeros meios de comunicação.

Todavia, por serem regidos por um sistema hierárquico, baseado na intensa disciplina, na maioria das vezes, as paralizações formadas por grupos de militares geram punições criminais, não em razão da greve, mas sim pelo crime de motim (FERNANDES, s/d).

O artigo 149, inciso I, II, III e IV, do Código Penal Militar, prevê que o crime de motim configura-se quando:

Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:

- I – agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;
 - II – recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;
 - III – assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;
 - IV – ocupando quartel, fortaleza, arsenal. Fabrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou pratica de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina:
- Pena – reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.

A verdade é que atualmente os Tribunais e a doutrina vem se posicionando no sentido de que não há qualquer possibilidade dos servidores militares exercerem a greve, pelo fato da função desses trabalhadores perante a sociedade e a ordem

estatal. Gasparini, (2006, pg. 225) afirma que as proibições trazidas pela Magna Carta de 1988, foram necessárias à ordem pública e à hierarquia da instituição, pois é dessa forma que a defesa da nação e a ordem pública acontecem efetivamente.

É forçoso pensar que pelos riscos, desempenhos e dedicação dos militares não seria justo uma proibição de um direito trabalhista fundamental. O militar já é reprimido de inúmeros direitos trabalhistas, é visto de forma negativista pela coletividade, e, como visto nos capítulos anteriores, é a classe que mais se arrisca no exercício de sua função, enfatizando a proteção estatal e a paz social.

O ser humano vive em um âmbito social, com direitos e deveres sociais e, não é a função exercida por um trabalhador que deve reprimi-lo de seus direitos fundamentais conquistados ao longo de décadas. A Constituição Federal que concedeu aos trabalhadores a voz, por meio do exercício de greve, também impediu a uma classe específica – servidores militares – que cumpre diariamente uma das mais importantes funções perante a soberania e a coletividade, a proibição de um direito fundamental, pelo qual teriam a oportunidade de conquistar melhorias nas atividades trabalhistas.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo, possibilitou demonstrar que, mesmo com a falta de regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis, e, no entanto, apesar desse direito não ser acessível aos militares, a greve vem sendo exercida frequentemente pelos trabalhadores, os quais lutam por um direito fundamental imposto pela Magna Carta de 1988 aos trabalhadores.

Pode-se concluir com a pesquisa, que a ausência de regulamentação – Lei Específica - referente ao artigo 37, inciso VII e artigo 142, §3º, inciso IV, ambos da CRFB/88, só gera malefícios aos trabalhadores, pois não possuem voz para postular por meio do direito de greve a busca de melhorias nas condições de trabalho. Dessa forma atinge a população que é a maior interessada em prestações de serviços precisos e de qualidade.

Assim, se um trabalhador no exercício de sua função não está satisfeito com as condições a ele oferecidas para o desempenho de sua função, a qualidade na prestação de tais serviços tende a ser reduzida gradativamente, prejudicando em

primeiro lugar, a sociedade e posteriormente o Estado, pois é dever desse oferecer serviços sociais de qualidade.

Portanto, faz-se necessário o desenvolvimento de uma norma jurídica capaz de delimitar as esferas do direito grevista, podendo ser exercido pelos servidores públicos civis e outra norma que defina preâmbulos capazes de comportar o exercício desse direito aos militares, que trabalham frente à uma função essencial para o Estado e sociedade, e por tal importância não se deve suprimir desse servidor um direito fundamental, não se pode calar a voz de um trabalhador simplesmente por hierarquia e disciplina.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 10 de ag. de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1937**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 08 de mar. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1946**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 15 de junh. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1967**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 08 de mar. 2017.

BRASIL. Legislação Brasileira nº 8.429 de 1992. **Lei de Improbidade Administrativa**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm. Acesso em 20 de out. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 708/RJ**. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=86924>. Acesso em 21 de out. 2017.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo 654.432/GO**. Disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ARE654432_grevedepoliciais.pdf. Acesso em 06 de out. 2017.

BRASIL, **Código Penal Militar de 1969**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm. Acesso em 12 de out. de 2017.

CABANELLAS, Guilherme, **Conflitos Coletivos do Trabalho**. Tradução Carmem Dolores R. Galvão e Juraci Galvão Júnior. São Paulo/SP. Revista dos Tribunais 1979.

CARVALHO, Matheus, **Manual de Direito Administrativo**/ Matheus Carvalho. – Ed. 3º, Revista Ampliada e Atualizada - Salvador/BH: JusPodivm, 2016.

DUARTE NETO, Bento Herculano, **Direito de Greve: aspectos genéricos e legislação brasileira**, São Paulo/SP – Ed. Ltr,1993.

DIREITOS HUMANOS, **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Adotada pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econômicos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em 13 de out. 2017.

FERNANDES, Livia Cabral, **O direito ao exercício de greve dos servidores públicos civis e sua vedação aos militares** – s/d. Disponível em <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/16080-16081-1-PB.pdf>. Acesso em 22 de set. de 2017.

FREITAS, Emerson Bruno Oliveira, **Direito Constitucional, atualizada até a EC n. 90/2015, Teoria Completa, Comentada e Esquematizada**/ Emerson Bruno Oliveira Freitas. – Ed. Atualizar, 2016.

FILHO, Jalles Florencio Tavares, **Direito de Greve do Servidor público: harmonização do direito de greve em atividades essenciais com o princípio da continuidade do servidor público**. Monografia. Brasília/DF – 2015, Disponível em <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/7092/1/21078573.pdf>. Acesso em 07 de mar. 2017.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**/ Diógenes Gasparini. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

JANUÁRIO e JANUÁRIO, Wolmer de Almeida Januário e Maria Regina de Sousa Januário, **Peculiaridades da Carreira militar são incompatíveis com reforma da Previdência**. 2017. Disponível em [HTTPS://WWW.CONJUR.COM.BR/2017-MAR-31/CARREIRA-MILITAR-INCOMPATIVEL-REFORMA-PREVIDENCIA](https://www.conjur.com.br/2017-mar-31/carreira-militar-incompativel-reforma-previdencia). Acesso em 10 de out. De 2017.

JORNALISMO POLICIAL, Pauta do dia, **Estatísticas de Policiais Mortos e baleados em 2017**. Disponível em <https://robertatrindade.wordpress.com/policiais-mortos-e-baleados-em-2017/>. Acesso em 18 de out. De 2017.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**/ Carlos Henrique Bezerra Leite. Curitiba. Juruá, 2000.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra, A Greve do Servidor Público Civil e os Direitos Humanos. Revista Jus Brasil, Teresina, 2002. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/2612/a-greve-do-servidor-publico-civil-e-os-direitos-humanos>. Acesso em 10 de set. de 2017.

MARQUES, Archimedes José Melo, **A Polícia Cidadã e a Sociedade. A questão da Segurança pública deixa a desejar ou é participativa?**/Publicado por Archimedes José Melo Marques, 2017 – Brasil Escola. Disponível em

<http://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/a-policia-cidada-sociedade.htm>. Acesso em 15 de maio de 2017.

MARQUES, Archimedes José Melo, **Polícia: Ordem, Fraternidade e interatividade para a paz social. Polícia, ordem fraternidade, interatividade, segurança pública, a paz é fruto da justiça/** Archimedes José Melo Marques, 2017 – Brasil Escola. Disponível em <http://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/policia-ordem-fraternidade-interatividade-para-paz.htm>. Acesso em 04 de out. 2017.

MAZZA, Alexandre, **Manual de Direito Administrativo/** Alexandre Mazza. – Ed. 7º - São Paulo: Saraiva, 2017.

MERMANDRO e SOUZA, Paulo Rogério Meira e Lídio de Souza, **O cidadão policial militar e sua visão da relação polícia – sociedade.** Universidade Federal do Espírito Santo/ES – 1996. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/viewFile/34536/37274>. Acesso em 18 de out. de 2017.

MORAES, Alexandre de, **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional/** Alexandre de Moraes. – 9. Ed. Atualizada até a EC n. 71/12 – São Paulo: Atlas, 2013.

NACÕES UNIDAS, Assembléia Geral, **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (resolução 217 A III). 1948. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em 12 de set. de 2017.

ROBOREDO, Maria Lucia Freire, **Greve, lock – out e uma nova política laboral.** Rio de Janeiro/RJ - Ed. Renovar, 1996.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional/**Positivado. São Paulo Malheiros 1999. 16 Ed., atualizada até a ec-20/98.

SILVA, Maryanna Pereira da. **Direito de Greve, Greve dos Militares/** Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP. João Pessoa: 2013, Disponível em <http://www.fespfaculdades.com.br/painel/uploads/arquivos/maryanna%20artigo%20MPRE S%C3O.pdf>. Acesso em 20 de set. de 2017.